

# Classificados

anuncios2@oparana.com.br

**1 - O Paraná** Sexta-feira e sábado, 21 e 22/4/2023 - Edição 14.082

## Veículos Diversos

### VERSA 1.6 SV FLEX

2016, prata, 47 mil Km, 4 pneus novos, completo, higienizado e espelhado. Impecável. R\$ 48.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-207326.

## Importados

### BMW 32 0I 2012

Preta, gasolina, 70 mil km, interior em couro caramelo, 4 pneus Goodyear novos, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 72.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-207322.

### JEEP COMPASS LIMITED

2.0, 16V 4x2, 2018, preto, flex, automático, luxuoso, completo, higienizado, espelhado, impecável. R\$ 130.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-207321.

### MERCEDES C200

Avantgarde 1.8 16V, 184 cv, 2011, prata, 4 pneus Goodyear novos, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 73.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-207323.

### VENDE-SE HYUNDAI SANTA FE

2014 já com modo condução econômico, Preta, único dono, apresenta nota fiscal, com 190.000km, trocado motor que ter em torno de 70.000km. Preço 12% abaixo da Fipec, R\$85.000,00. Aceita troca de menor valor, tratar com o proprietário. Fone: (45) 98805-5016. CI-207469.



### CAPTIVA SPORT

16V, 185cv, 2010, prata, bancos em couro, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 40.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-207328.

### CAPTIVA SPORT 2.4

16V, 185cv, 2014, azul, bancos em couro, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 59.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-207327.

### OMEGA CD 3.6

V6, 24V, 255cv, 2005, prata, luxuoso, completo, higienizado e espelhado. Impecável. R\$ 30.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-207325.

### OMEGA CD 3.6 BLINDAD

Blindado, 2005, prata, luxuoso, completo, higienizado, espelhado, impecável. R\$ 30.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-207329.

### OMEGA FITTIPALDI 3.6

V6, 24V, 258cv, blindado, 2008, preto, gasolina, luxuoso, completo, higienizado e espelhado. Impecável. R\$ 40.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-207324.



### RANGER XLS 2.2 4X4

2018, prata, diesel, cabine dupla, automática, capota marítima, protetor de caçamba, engate removível, som, pneus novos, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 185.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-207320.

## Apartamentos

### IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende Apto. Res. Cascavel, Rua Francisco Bartnik, térreo, 3 quartos e demais dependências, reformado com cozinha planejada, interfone, cerca elétrica, garagem coberta, R\$ 230.000,00, poderá ficar locado. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-207313.

### WILLIAN VENDE

Vende Apartamento no coqueiral sendo um condomínio com poucas unidades para quem gosta de tranquilidade, muito bem localizado, a poucos metros da Av. Brasil, próximo a Prefeitura, Rodoviária, mercados, farmácias, clínicas, etc. Apartamentos com 3 tamanhos e 3 Layout. Opção 01: Área total de 92m² com 82m² privativo por apenas 380.000,00 mil. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207300.

### WILLIAN VENDE

Vende apart. no São Cristóvão, com 2 quartos, mais dependências, churrasqueira na sacada, com total de 71m² área total, sendo 58m² área privativa por apenas 210 mil. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207305.

### WILLIAN VENDE

Vende apart. no Park Vitória, sendo com 2 quartos, mais dependências no pavimento térreo, medindo total de 55,14m², por R\$ 150.000,00, podendo ser negociado veículo como parte de pagamento, financiamento, cartão de crédito, soja, etc. Contato: Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207303.

## Casas

### VENDE-SE CASA

Casa na Rua Castro Alves, 2706, Centro, Cascavel-PR. Lote 262m² e casa 130m². R\$ 600.000 F: (45) 99968-9981 ou (45) 99123-1163. CI-207083.

### WILLIAN VENDE

Vende sobrado com 3 suítes, com sacada, mais dependências, garagem coberta para 1 carro, sendo que tem espaço para mais de 4 carros, imóvel localizado na esquina, frente para 2 ruas, por apenas 650 mil. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207308.

### WILLIAN VENDE

Vende ou troca casa no Santo Onofre com 70m², 3 quartos, mais dependências, terreno de esquina medindo 15x15 sol da manha, por apenas 350 mil, aceita TROCA como parte de pagamento, preferência terreno. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207311.

### WILLIAN VENDE

Vende sobrado no Alto Alegre, com área construída de aprox. 120 m², piso superior: uma suíte e dois quartos, sacada e espaço para pequeno escritório piso inferior sala, cozinha, lavanderia, espaço para elevador, garagem coberta sendo uma vaga (mais espaço disponível não coberto para duas vagas) com alguns móveis sob medida e sistema para água aquecida pronto por apenas 460 mil. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207301.

### WILLIAN VENDE

Vende sobrado no Tropical com aprox. 150m² de área construída, sendo 98m² averbado, suíte, 2 quartos, vaga para 2 carros, alguns móveis planejados, ambientes climatizados, ótima localização, rua sem saída, por apenas 590 mil. Agende sua visita, F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207309.

## Kitinetes

### ALUGO KITINETE

Av. Brasil, 9772, Bairro Coqueiral, 1 qto., sala e cozinha conjugada (40 metros), com garagem coberta, R\$ 655,00. F:(45) 99914-2824. CI-207425.

## Ponto Comercial

### WILLIAN VENDE

Vende casa no Florença com aprox. 60m², sendo 1 suíte, 1 quarto, mais dependências sala e cozinha com pé direito alto, fino acabamento, por apenas 350mil. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207302.

### WILLIAN VENDE

Vende imóvel (industrial, comercial) frente BR 277 com aprox. 15m de testada para a mesma, área total de aprox. 1.050m² contendo um barracão de aprox. 270m², ótima localização por apenas R\$ 1.100.000,00. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207310.

## Terrenos

### IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende lote com 360m² no Brasmadeira, Rua Rio Bonito. R\$ 190.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-207319.

### IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende Lote com 1050m² (25x42) na região central, Rua Vitória, 770. R\$ 2.290.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-207315.

### IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende lote com 455m² (13x35) no Cancelli, Rua Alcir da Motta, murado (preservação permanente). R\$ 249.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-207317.

### IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende Área com 4.633m² no 14 de Novembro, frente para a Rua Souza Naves Sul, a 300m da Petrocon, ao lado da Metalúrgica Turmina, R\$ 2.200.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-207314.

### IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende lote com 270m² (10X27) no Santo Onofre, Rua Tupinambás, divisa com o Santa Cruz, (preservação permanente). R\$ 130.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-207318.

### IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende lote com 962m² (17,50x55) no Country, Rua Rio Grande do Norte, entre as Ruas 13 de Maio e Tiradentes. R\$ 1.800.000,00. Aceita carros e parcelamento. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-207316.

### TERRENO CENTRO

Vende-se terreno, 1100 m² 20x55 Rua Antonina, entre as Ruas Tiradentes e Siqueira Campos F: (45) 99822-6583 e F: (45) 3037-4037 CRECI 11918 CI-207268.

### WILLIAN VENDE

Vende terreno no bairro Ninho da Cobra (pioneiros catarinense) com 315m², sendo 15m de frente, terreno plano. R\$ 330.000,00. Contato: Willian Serafim CRECI 19806f CI-207294.

### WILLIAN VENDE

Vende fração de terreno no bairro Ninho da Cobra (pioneiros catarinense) com 157m², sendo 7,5m de frente, terreno plano. R\$180.000,00. Contato: Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207297.

## Área Rural

### WILLIAN VENDE

Área de 10 alq. com 7 alq. mec. na região do Rio do Salto, por penas 1.600 sc. o alq. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207296.

### WILLIAN VENDE

Vende área com 12 alq. em Santa Tereza do Oeste com 9 alq. mec. por apenas 2.000sc o alq. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-207299.

### WILLIAN VENDE

Chácara de 10.000m² área com leve declive, bom de água rio no fundo, um açude sem benfeitorias por apenas R\$350 mil. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207292.

### WILLIAN VENDE

Vende chácara em Cascavel a aprox. 3 km da BR 277, ótima localização com casa de alvenaria, casa de madeira, reserva de mata nativa, apenas 2.500 sc. de soja por alq. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207293.

### WILLIAN VENDE

Vende chácara de 2 alq. sendo área de pastagem excelente para sua futura CASA DE CAMPO por apenas 700 mil, aceita troca até 60% do valor. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207295.

### WILLIAN VENDE

Vende chácara com área de 20.000m² a aprox. 6 km do asfalto, sendo aprox. 17 km do centro de Cascavel, com beira de rio e mata nativa. Excelente oportunidade para ter sua casa de campo em uma região rural por apenas 300mil. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207298.

### WILLIAN VENDE

Vende fazenda de 50 alq. com aprox. 10 alq. mec. em Santa Tereza, bem localizada, por apenas 45.000 sc de soja, podendo ser negociado, entrada mais 3 anos. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207304.

### WILLIAN VENDE

Vende chácara com área de 5.000m² com matrícula individual, sendo aprox. 3 km do asfalto, ótima para moradia ou lazer, estrada boa, topografia com leve declive, por apenas 650 mil. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207307.

### WILLIAN VENDE

Vende chácara de 6,5 alq. com aprox. 4,5 alq. mec. em Cascavel, próximo do asfalto, excelente localização, bom de água. Por apenas 3.500 sacas de soja por alq. sendo um total de 22.750 sacas, forma de pagamento entrada de 50% mais 1 ano. F: (45) 999227904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-207306.

## Utilidade Pública



## SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

**47.343.711 JOSIAS DE OLIVEIRA, CNPJ 47.343.711/0001-22** torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para Barracões para Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos a ser implantada rua Primavera, nº 253, Paraná, Corbélia-PR.



### MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262  
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net  
CNPJ 95.583.571/0001-02

#### EDITAL Nº71/2023

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 14/2021 de 22 abril de 2021 do Processo Seletivo nº 02/2021 e dá outras providências. O Prefeito do Município de Maripá, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado final do processo seletivo, publicado pelo Edital nº 19/2021 em 18 de Maio de 2021,

#### RESOLVE:

Art.1º - Convocar, respeitando a ordem rigorosa de classificação o candidato abaixo relacionado:

| INSC. | CANDIDATO               | CLASS | CARGO                 |
|-------|-------------------------|-------|-----------------------|
| 006   | LUCIA RODRIGUES PEREIRA | 2ª    | TECNICO EM ENFERMAGEM |

Art. 2º - O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Maripá, no período de **24 de abril de 2023 a 28 de abril de 2023**, em horário normal de expediente.

Art. 3º - **Determinar** que o candidato convocado apresente a documentação abaixo, acompanhada dos originais para conferência, quando couber:

- 01 Foto digital (enviar e-mail rh@maripa.pr.gov.br).
  - Fotocópia Carteira profissional (CTPS)
  - Qualificação cadastral (E-social) <http://consultacadastral.inss.gov.br>
  - Fotocópia da Cédula de Identidade
  - Fotocópia do CPF/MF
  - Fotocópia do Certificado Militar
  - Fotocópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação.
  - Fotocópia do Registro Civil (casamento ou nascimento).
  - Fotocópia da Certidão Nascimento, Caderneta de vacinação para dependentes com idade menor de 6 anos, Histórico escolar para dependentes de 7-14 anos de idade e CPF de todos os dependentes.
  - Fotocópia do comprovante de escolaridade mínima exigida e habilitação legal para o exercício do cargo.
  - Certidão negativa de antecedentes criminais (fornecida no Fórum).
  - Declaração de acúmulo de cargo ou emprego público (modelo no Dpto de RH)
  - Declaração de não ter sofrido no exercício de função pública, penalidade de demissão decorrente de processo administrativo disciplinar (modelo no Dpto de RH).
  - Cópia da Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Bens atualizada (Lei Federal nº 8.429/92)
  - Documentos complementares, conforme exigido no edital.
- O não comparecimento do candidato acima mencionado, na data e horário previsto neste Edital implicará na perda da vaga e consequente desclassificação.

PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS  
EM, 20 de abril de 2023.

Rodrigo André Schanoski  
Prefeito

CI1220756-E23

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

### MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024/2023.

Processo. Compras n.º 085/2023.  
Declaro inexigível a licitação, no valor de até R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais), com fundamento no art. 25, da Lei n.º 8666/93, nos termos da *solicitação* n.º 217/2023, a favor da empresa **ELIZANDRA S. FITES & CIA LTDA**, situada na Rua Cascabum, 102, Centro, município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.790-000, inscrita no CNPJ n.º 09.545.084/0001-13, para a prestação dos serviços de *"Facilitador de Oficina de Pilates"*, lote 08 do edital de *Credenciamento* n.º 001/2023 (*Termo de Solicitação* n.º 069/2023 - *P. Adm.* n.º 087/2023), visando o desenvolvimento de programas e projetos da Sec. de Assistência Social, Cultura e Cidadania, CRAS e Proteção Social Especial, atendendo as necessidades da Política Nacional e Municipal de Assistência Social e Lei Municipal nº 2259 de 2017.

Publique-se.

Capitão Leônidas Marques – Pr, 20 de abril de 2023.

Maxwell Scapini  
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 152/2023.

#### Referências de origem:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023.

(Termo de Solicitação n.º 069/2023 - *P. Adm.* n.º 087/2023).

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 024/2023.

(Termo de Solicitação n.º 217/2023 - *P. Adm.* n.º 085/2023).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR.

CONTRATADA: ELIZANDRA S. FITES & CIA LTDA.

**OBJETO:** Prestação de serviços de que visam o desenvolvimento de programas e projetos da Sec. de Assistência Social, Cultura e Cidadania, CRAS e Proteção Social Especial, atendendo as necessidades da Política Nacional e Municipal de Assistência Social e Lei Municipal nº 2259 de 2017, conforme Memorando requisitório nº 007/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania, e especificações do Termo de Referência do Edital de Credenciamento 001/2023. *Este 08 (facilitador de Oficina de Pilates), o qual será prestado segundo orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania.*

**VALOR:** O valor contratado pela execução deste objeto é de R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais), sendo de R\$ 2.866,66 (dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) o valor mensal.

**VIGÊNCIA:** A contratação objeto desta licitação será vigente por até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual, estando sujeitos a prorrogações, de conformidade com as normas da lei, devidamente comprovadas em processo administrativo.

**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

737 – 12.001.08.243.1029.6605.3.3.90.39.00

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 20 de abril de 2023.

Maxwell Scapini  
Prefeito Municipal

CI1220758-E23



## Município de Lindoeste

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000  
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ  
CNPJ 80.881.915/0001-92

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023 será realizado no dia 09/05/2023, às 09h00min, tipo Execução Global. Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de execução de pavimentação em concreto asfáltico em consonância com o Convênio nº 910360/2021, 18 de abril de 2023. Paulo Henrique da Silva Presidente Comissão Permanente de Licitação Portaria 02/2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 a licitação que seria realizado no dia 28/04/2023, às 09h00min, passa para o dia 04/05/2023, no mesmo horário, em decorrência de alteração no edital, passando de Presencial para Eletrônico. Lindoeste, 19 de abril de 2023. Vilson Kacprzak Pregoeiro Oficial Portaria nº 001/2023

PORTARIA Nº 055/2023, Data: 20/04/2023, Resumo: Diária Emerson Pereira Kichler – Assis Chateaubriand-PR, 19/04/2023. SILVIO DE SOUZA, Prefeito.

PORTARIA Nº 056/2023, Data: 20/04/2023, Resumo: Diária Alexandre Castanha Glaeser – Assis Chateaubriand-PR, 14/04/2023. SILVIO DE SOUZA, Prefeito.

PORTARIA Nº 057/2023, Data: 20/04/2023, Resumo: Diária Jorge Luiz Camargo – Arapongas-PR, 24/04/2023. SILVIO DE SOUZA, Prefeito.

Documentos na íntegra, disponíveis no diário oficial eletrônico do Município de Lindoeste- Endereço [www.lindoeste.pr.gov.br](http://www.lindoeste.pr.gov.br), edição 1455.

CI1220759-E23



**Concorrência n.º 01/2023 - Processo Licitatório n.º 13/2023**

**Objeto:** Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de implantação de rede coletora de esgoto, incluindo ligações prediais, mão de obra e materiais, para a obra etapa denominada de *Ramal Rainha e arredores, áreas urbanizadas, nesta cidade de Marechal Cândido Rondon-Pr.*

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO  
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pelas licitantes, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea "a" e "b", da Lei nº 8.666/93:

- a) **Saneast Engenharia Eirelli – EPP**, por intermédio de seu representante legal, por discordar do enquadramento da empresa: (1) **Corso e Costa Empreendimentos Ltda.**  
b) **Obras SL Infraestrutura Ltda. – EPP**, por intermédio de seu representante legal, por discordar da habilitação das empresas: (1) **Saneast Engenharia Eirelli – EPP**; (2) **Serrano, Paglia e Cia. Ltda. – EPP**; (3) **Corso Costa Empreendimentos Ltda. – ME**; e (4) **Angai Engenharia e Empreendimentos Ltda.**

**I - DA ADMISSIBILIDADE**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

**II - DOS PONTOS QUESTIONADOS**

Inconformada com o enquadramento da empresa **Corso e Costa Empreendimentos Ltda.** a empresa **Saneast Engenharia Eirelli – EPP** interpôs recurso administrativo, cujos pontos principais seguem abaixo. Alegou, em suma:

- a) alegando que a mesma é gerida pelo mesmo administrador da empresa TRM Engenharia Civil Eireli – EPP, sendo este pertencente ao mesmo grupo econômico, ramo de atividade e evidente dependência econômica. Desta forma solicitando a sua exclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 0123/2006.  
b) Inconformada com habilitação das empresas: **Saneast Engenharia Eirelli – EPP**; **Serrano, Paglia e Cia. Ltda. – EPP**; **Corso Costa Empreendimentos Ltda. – ME**; e **Angai Engenharia e Empreendimentos Ltda.**, a empresa **Obras SL Infraestrutura Ltda. – EPP** interpôs recurso administrativo, cujos pontos principais seguem abaixo. Alegou, em suma:  
(1) **Saneast Engenharia Eirelli – EPP**, alegando o descumprimento ao item 5.2.1. "c", e item 5.2.1.1, com a não apresentação da última alteração contratual;  
(2) **Serrano, Paglia e Cia. Ltda. – EPP**, alegando o descumprimento ao item 5.2.3 "a", sem a apresentação da emissão através do Sistema de Escrituração Contábil Digital – ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, referente ao balanço, o qual foi emitido manualmente, alegando o descumprimento da Lei, e solicita a inabilitação;  
(3) **Corso Costa Empreendimentos Ltda. – ME**, alegando o descumprimento ao item 5.2.1. "c" e item 5.2.1.1, com a apresentação somente da Primeira alteração do Ato Constitutivo, e que o objeto do contrato não atende a licitação, pois não tem CNAE de rede coletora de esgoto;  
(4) **Angai Engenharia e Empreendimentos Ltda.**, alegando o descumprimento ao item 5.2.4, "a" e item 5.2.1.1, que as certidões de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos apresentadas não constam o serviço de rede coletora de esgoto, e ainda o descumprimento aos itens 5.2.1 "c" e 5.2.2 "a", "b", "c" e "f".

**III – DAS CONTRARRAZÕES**

Foram intimadas as licitantes para apresentarem as contrarrazões, sendo que as empresas se manifestaram rogando para que seja negado provimento aos recursos interpostos pelas empresas **Saneast Engenharia Eirelli – EPP** e **Obras SL Infraestrutura Ltda. – EPP**

- a) A empresa **Corso Costa Empreendimento Ltda.** alegou, de maneira sucinta:

- que não compõe grupo econômico com a TRM Engenharia Ltda. pois, embora casados, ambos exercem suas atividades de forma desvinculada. Destacando que ambos detêm o direito de livre iniciativa e que o sócio administrador da empresa Saneast Engenharia Eireli – EPP é irmão do sócio administrador da empresa TRM Engenharia Ltda. no entanto, ambos atuam de forma independente, apesar de ser no mesmo ramo de atividade.
- que o objeto social constante na Certidão nº 37803/2023 a saber (construção de redes de abastecimento de água) trata-se de uma mera abreviação similar ao apresentado no Primeira Alteração o do Ato Constitutivo Consolidado, onde consta o CNAE 4222-7/01 e, este CNAE se refere a (Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação).

- b) A Empresa **Serrano, Paglia e Cia. Ltda. – EPP**, alegou, de maneira sucinta:

que a entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD é legalmente facultativa para as empresas optantes pelo simples nacional, conforme é o caso da recorrida.

- c) A Empresa **Saneast Engenharia Eirelli – EPP**, alegou, de maneira sucinta:

que o último arquivamento registrado na Certidão Simplificada da Junta Comercial, de 09/12/2022 se trata de procedimento automático do sistema da JUCEPAR em atendimento a legislação que transformou as Empresas EIRELI em SOCIEDADES LIMITADAS, não sendo necessário que o empresário archive o documento para formalizar o ato de transformação na Junta Comercial.

**IV - DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO**

Segundo a decisão da comissão de licitação, os recursos não merecem ser acolhidos.

Conforme consta, o entendimento aponta para o fato de que as empresas cumpriram as exigências editalícias;

O recurso apresentado pela empresa **Saneast Engenharia Eireli - EPP** contra o enquadramento da licitante **Corso Costa Empreendimentos Ltda.** como beneficiária da Lei Complementar nº 123/06, cabe esclarecer que a Lei nº 8.666/93 e a Lei Complementar 123/06 não definem os critérios para definição de um grupo econômico, porém, é possível se valer pela Lei nº 6.404/76 que define em seu CAPÍTULO XXI as características Grupo de Sociedades. Além disso, acrescenta-se o Acórdão 623/2021 sobre o tema:

*Não existe vedação legal à participação, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios em relação de parentesco, embora tal situação possa acarretar quebra de isonomia entre as licitantes. A demonstração de fraude à licitação exige a evidencição do nexo causal entre a conduta das empresas com sócios em comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação.*

Em relação ao recurso apresentado pela empresa **Obras SL Infraestrutura Ltda. - EPP** contra a empresa **Saneast Engenharia Eireli - EPP**, revendo a documentação apresentada pela recorrida é possível verificar que houve a apresentação da primeira alteração do ato constitutivo, NIRE 41600878311 e código de verificação nº 12208331880 e, em consulta ao portal da JUCEPAR, do mesmo modo que foi verificada a autenticidade do documento, protocolado em 29/06/2022.

Estando, portanto, a documentação da empresa **Saneast Engenharia Eireli - EPP**, em perfeita conformidade ao solicitado em edital, visto que a alteração constante na Certidão Simplificada emitida do JUCEPAR se trata de alteração automática do sistema visando adequação imposta por legislação e sem arquivo de nova documentação por parte da empresa.

O recurso apresentado pela empresa **Obras SL Infraestrutura Ltda. - EPP** contesta a habilitação da licitante **Serrano, Paglia e Cia. Ltda. – EPP** sobre o argumento de eventual irregularidade no ato de ter apresentado o balanço patrimonial e suas demonstrações sem ser emitido pelo Sistema de Escrituração Contábil Digital – ECD, a empresa apresenta a contrarrazão de que como exige a lei, dentro dos parâmetros aceitáveis, sendo ela empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL, a mesma não é obrigada a fazer a Escrituração Contábil Digital (ECD), mesmo tendo essa opção em seu regime estadual, em respeito ao art. 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013.

O recurso apresentado pela empresa **Obras SL Infraestrutura Ltda. - EPP** contra a empresa **Corso Costa Empreendimentos Ltda.** a documentação apresentada da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débito nº 37803/2023, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, onde consta, entre outros, os seguintes Objetos:

*Serviços de engenharia, serviços de cartografia, topografia e geodésia, obras de terraplanagem, construção de redes de abastecimento de água, construção de rodovias e ferrovias, construção de obra de arte especiais, obras de urbanização.*

Ainda, foi apresentado o CNPJ constando, entre outras, as seguintes atividades:

*42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.*

E, ainda mais, em consulta ao edital, verifica-se que a seguinte exigência quanto a habilitação Técnica das licitantes:

**5.1.1.** Da documentação relativa à qualificação técnica:

- a) Prova de registro e regularidade da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro do prazo de validade, que comprove atividade **relacionada** com o objeto da presente licitação.

O recurso apresentado pela empresa **Obras SL Infraestrutura Ltda. - EPP** contra a habilitação da licitante **Angai Engenharia e Empreendimentos Ltda.**, revendo a documentação apresentada pela licitante, que foi vista e rubricada pelo representante e ora recorrente cabe mencionar que:

Assim como já verificado anteriormente o Objeto Social constante na certidão nº 31760/2023 está de forma resumida, sendo mencionado que este é de acordo com a cláusula 3ª, da 23ª Alteração contratual e, em uma simples análise da documentação constante no processo, pode-se verificar que consta no objeto social entre outras:

*Construção de sistemas para o abastecimento de água: reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água; Construção de redes de coleta de esgoto, inclusive de interceptores; Construção de estações de tratamento de esgoto (ETE).*

Ainda, foi verificado a plena regularidade da documentação da proponente **ANGAI ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, atendeu aos itens 5.2.1, letra "c" e 5.2.2 letras, "a", "b", "c", "d" e "f".

Sopesando-se todas estas circunstâncias, invocando como fundamento para decidir os argumentos expostos e os pareceres juntados aos autos, ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

**V - DA DECISÃO**

Ante toda a exposição de motivos contida nesta Decisão, sem nada mais evocar e entendendo que as questões levantadas e apresentadas pelas empresas **Saneast Engenharia Eirelli – EPP** e **Obras SL Infraestrutura Ltda. – EPP**, relativas ao julgamento da habilitação na Concorrência nº 01/2023, não apresentam nenhuma ilegalidade ou vício, muito pelo contrário, estão em consonância com os princípios que regem a licitação, bem como a legislação vigente e as regras estabelecidas no edital, decido por **CONHECER OS RECURSOS** para **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão quanto a a **HABILITAÇÃO** das empresas.

Em consequência, mantêm-se a habilitação das empresas participantes do certame, **Saneast Engenharia Eirelli – EPP**; **Serrano, Paglia e Cia. Ltda. – EPP**; **Corso Costa Empreendimentos Ltda. – ME**; **Angai Engenharia e Empreendimentos Ltda.** e **Obras SL Infraestrutura Ltda. – EPP**.

**Publique-se e intimem-se as partes interessadas para a sessão de abertura e julgamento dos envelopes Propostas para às 9h00 do dia 27/04/2023, junto a Sede Administrativa do SAAE.**

Marechal Cândido Rondon, 20 de abril de 2023, **Vitor Giacobbo** Diretor Executivo

\* OBS: Documentos na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município:

<https://plenusistemas.dioenet.com.br/list/marechal-candido-rondon> e/ou no site da Prefeitura: <https://marechalcandidorondon.atende.net/?pg=autatendimento#/tipo/servico/valor/8/padroa/1/load/0/> – Entidade: SAAE. Gabinete do Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de Marechal Cândido Rondon-PR, em 20 de abril de 2023. Vitor Giacobbo - Diretor Executivo - Portaria Municipal nº 100/2021. ' Publicidade suplementar, na forma da Lei nº 4.838/2016, art. 3º, § C11220764-E23



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

**PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de seguro para Frota Municipal.

**ESPECIE:** Décimo Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 260/2019, de 05/12/2019.

**CONTRATANTE:** Município de Marechal Cândido Rondon – PR.

**CONTRATADA:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**CNPJ DA CONTRATADA:** 61.198.164/0001-60

**REPRESENTANTE:** Neide Oliveira Souza e Roberto de Souza Dias

**PRAZO:** Inalterado.

**VALOR:** R\$ 8.173,52 (oito mil cento e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:** Inclusão de 04 (quatro) Veículos no Lote 01 da apólice de seguros da frota municipal.

**DATA e ASSINATURA:** Marechal Cândido Rondon, 19/04/2023 – Marcio Andrei Rauber, Prefeito.

\* Documento na íntegra disponível no Endereço: <https://c.atende.net/p64413321d5924> ou através do site: [www.mcr.pr.gov.br](http://www.mcr.pr.gov.br) // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

C11220730-E23



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
ESTADO DO PARANÁ

C11220732-E23

**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

**PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2021**

**OBJETO:** Contratação de serviços para fornecimento de mecanismo tecnológico, no modo de licenças de uso de sistemas de computação em nuvem integrado, visando atendimento futuro ao Decreto Federal nº 10.540, para suprir a necessidade da Administração Municipal nas áreas de Saúde e Administração Geral.

**ESPECIE:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 237/2021, firmado em 28/10/2021.

**CONTRATANTE:** Município de Marechal Cândido Rondon – PR.

**CONTRATADA:** IPM SISTEMAS LTDA.

**CNPJ DA CONTRATADA:** 01.258.027/0001-41

**RESPONSÁVEL:** Aldo Luiz Mees

**VALOR:** R\$ 37.075,08 (trinta e sete mil setenta e cinco reais e oito centavos).

**PRAZO:** Inalterado.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, I, "b", § 1º, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:** Alteração qualitativa do item 6,1 do Lote 01.

**DATA e ASSINATURA:** Marechal Cândido Rondon, 19/04/2023 – Marcio Andrei Rauber, Prefeito.

\* Documento na íntegra disponível no Endereço: <https://c.atende.net/p6441356054ee0> ou através do site: [www.mcr.pr.gov.br](http://www.mcr.pr.gov.br) // Licitações // Serviços // Consulta Licitações



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

**FORNECEDOR:** COUTINHO E FERNANDES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

**CNPJ:** 37.531.583/0001-97

**REPRESENTANTE:** Leonardo Ferreira Silva

**OBJETO:** Aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, móveis, eletrodomésticos e outros, para atendimento das Unidades de Saúde do Município.

**VALOR:** R\$ 2.275,00 (dois mil e duzentos e setenta e cinco reais).

**VALIDADE:** 23/03/2024.

**LOCALDATA:** Marechal Cândido Rondon, 23/03/2023.

\* Documento na íntegra disponível no endereço: <https://c.atende.net/p6441356054e039> ou através do site: [www.mcr.pr.gov.br](http://www.mcr.pr.gov.br) // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

C11220734-E23



**Câmara Municipal de Lindoeste**

Av. Marechal Rondon s/n – Centro, Lindoeste-Pr – CEP: 85826-000 – Telefone: (45) 3237-1246  
(45) 3237-1080 – CNPJ: 81.268.492/0001-00 - Email: camara@camaralindoeste.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº002/2023  
Data 12.04.2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do LEGISLATIVO exercício de 2023 no Valor de R\$60.000,00.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lindoeste, Estado do Paraná, Aprovou e Eu EUZEBIO SILVERIO DA ROCHA, Presidente, no uso de minhas atribuições Legais e Regimentais que me são conferidas, em especial a Lei Municipal nº1.294/2022 de 14/12/2022 promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Lindoeste Exercício de 2023, no Valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), destinado ao reforço da seguinte dotação Orçamentária.

**UNIDADE GESTORA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE**  
0100 – CÂMARA MUNICIPAL

| Código Despesa     | Discriminação                                | Valor     |
|--------------------|----------------------------------------------|-----------|
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica | 60.000,00 |
|                    | Total                                        | 60.000,00 |

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior fica cancelada parcialmente as dotações orçamentárias abaixo descritas.

0100 – Câmara Municipal  
3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$10.000,00  
3.3.90.14.00.00.00.00 – Diárias Civil.....R\$30.000,00  
3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informática e Computação...R\$20.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lindoeste em 12 de abril de 2023.

EUZEBIO SILVERIO DA ROCHA  
Presidente

C11220725-E23



**ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COMERCIAL**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Por este instrumento particular denominado “**Edital de Notificação**”, fica aberto aos títulos abaixo relacionados, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fluir da data desta publicação para comparecerem à Secretaria da Associação Atlética Comercial, localizada na Rua Recife, 2563, nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a fim de tratarem de assuntos de seu interesse pessoal, na forma e fins do Art. 40 do estatuto Social.

|              |              |              |              |              |              |              |              |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| <b>11537</b> | <b>13084</b> | <b>14041</b> | <b>14154</b> | <b>14379</b> | <b>14756</b> | <b>14892</b> | <b>15103</b> |
| <b>15106</b> | <b>16013</b> | <b>16638</b> | <b>16704</b> | <b>16930</b> | <b>16936</b> | <b>17038</b> | <b>17143</b> |
| <b>17305</b> | <b>17328</b> | <b>17482</b> | <b>17581</b> | <b>17973</b> | <b>17984</b> |              |              |

Cascavel, 18 de abril de 2023.

Eri Milani  
Dir. Secretário

Helio Nethson  
Dir. Financeiro

Luiz Carlos Eckstein  
Presidente

SEDE URBANA: Rua Recife, 2563 - Fone (45) 3038-7113  
e-mail: [secretaria@clubecomercial.net.br](mailto:secretaria@clubecomercial.net.br) - [www.clubecomercial.net.br](http://www.clubecomercial.net.br)  
CEP: 85807-060 – Cascavel - PR.  
“O CLUBE DA FAMÍLIA”.

C11220668-E23



ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023 PMSMI**

O Secretário Municipal de Administração do Município de São Miguel do Iguaçu – PR, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, 10.520/2002, Lei Municipal 3.468, de 25 de agosto de 2021, Lei Municipal 2.480/2013 e especialmente **Lei nº 11.788/2008** e suas alterações posteriores, que se encontra disponível para retirada, o edital do processo administrativo nº 060/2023 na modalidade Pregão, tipo Menor Preço, através da menor taxa de administração, admitindo-se taxas igual a zero ou negativas, visando a **contratação de agente de integração de estágio para estudantes cursando diversas áreas de formação de interesse da administração pública do Município de São Miguel do Iguaçu**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no edital, termo e seus anexos. A licitação será realizada no dia **10 de maio de 2023, às 09:00 horas** no site <https://bilcompras.com> “**Acesso Identificado**”. O edital deverá ser retirado no site <https://bilcompras.com>, <http://transparencia.saomiguel.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/licitacoes> ou diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Vário Ghellere, 64, no horário de funcionamento de 2ª a 6ª feirla, mediante a apresentação de **mídia removível com entrada para USB (pendrive)**.

São Miguel do Iguaçu - PR, 20 de abril de 2023.

**MARCELO MARTINS DE CASTRO**

Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 373/2021

C11220762-E23

**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre a Licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 1/2023**, e a adjudicação do objeto desta licitação **Construção de FECHAMENTO DA QUADRA DE ESPORTES** contendo: Quadra de esportes. Construção de **FECHAMENTO DA QUADRA DE ESPORTES** com a execução dos serviços de: serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisória, muros e fechos; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás-glp, incêndios e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto. Área Construída: 1188,00 m², em favor do proponente abaixo relacionado, tudo conforme o constante no processo.

| PROponente                                        | CNPJ               | Lote Homologado | VALOR R\$  |
|---------------------------------------------------|--------------------|-----------------|------------|
| ARCIMOL- PRÉ MOLDADOS E CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA | 76.443.340/0001-59 | 01              | 241.837,84 |

PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de abril de 2023 - LAURINDO SPEROTTO - Prefeito Municipal C11220767-E23

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**Campo Bonito**

Pregão Presencial 18/2023  
Processo 38/2023

**EXTRATO DO CONTRATO 77/2023**

CONTRATANTE:  
Prefeitura Municipal de Campo Bonito, 80.869.621/0001-45

CONTRATADA:  
VANIR CECILIA MORAES, 49.089.738/0001-66

OBJETO: Aquisição de refeição, almoço, preparada conforme as Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Operacionais Padronizados estabelecidos na Resolução RDC 275/2002 da ANVISA e também refeição em forma de Marmiteix para atender a demanda de servidores quando em serviço na área rural do Município.

VALOR: 53.625,0 (cinquenta e três mil seiscientos e vinte e cinco reais), referente estimativa de aquisição de 1.500 refeições (almoço), com valor unitário de R\$ 35,75 (trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| Aplicação | Cat. Econômica | Despesa | F. de Recurso | Função | Sub-Função | unid | órgão |
|-----------|----------------|---------|---------------|--------|------------|------|-------|
| 0         | 339030079900   | 619     |               | 4      | 122        | 0301 | 03    |
| 0         | 339030079900   | 623     |               | 8      | 244        | 1001 | 10    |
| 0         | 339030079900   | 624     |               | 27     | 812        | 0701 | 07    |
| 0         | 339030079900   | 834     |               | 26     | 608        | 0901 | 09    |
| 0         | 339030079900   | 835     |               | 20     | 782        | 0502 | 05    |
| 0         | 339030079900   | 910     |               | 15     | 243        | 1101 | 11    |
| 0         | 339030079900   | 912     |               | 10     | 301        | 0802 | 08    |
| 0         | 339030079900   | 919     |               | 12     | 452        | 0501 | 05    |
| 0         | 339030079900   | 1073    |               | 8      | 361        | 0601 | 06    |

VIGÊNCIA: DOZE MESES  
Foro: Comarca de Guaraniáçu  
ASSINATURAS: Mário Weber e VANIR CECILIA MORAES  
CAMPO BONITO, 20 DE ABRIL DE 2023. C11220728-E23

**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR  
FORNECEDOR: RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA  
CNPJ: 20.740.209/0001-07  
REPRESENTANTE: CRISTIANE ANDREA BERTELI  
OBJETO: Aquisição de dietas enterais, fórmulas infantis e módulos de suplementação via oral e enteral, para suprir a demanda de atendimentos na Farmácia Básica.  
VALOR: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).  
VALIDADE: 04/04/2024.  
LOCAL/DATA: Marechal Cândido Rondon, 04/04/2023.

\* Documento na íntegra disponível no endereço: <https://c.atende.net/p6441336028ed3> ou através do site: [www.mcr.pr.gov.br](http://www.mcr.pr.gov.br) // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

C11220735-E23

**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR  
FORNECEDOR: UNIAO NUTRICIONAL LTDA  
CNPJ: 39.835.028/0001-84  
REPRESENTANTE: MARCELO JUSTUS ZINI  
OBJETO: Aquisição de dietas enterais, fórmulas infantis e módulos de suplementação via oral e enteral, para suprir a demanda de atendimentos na Farmácia Básica.  
VALOR: R\$ 65.432,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e dois reais).  
VALIDADE: 04/04/2024.  
LOCAL/DATA: Marechal Cândido Rondon, 04/04/2023.

\* Documento na íntegra disponível no endereço: <https://c.atende.net/p644134d4b9fd87> ou através do site: [www.mcr.pr.gov.br](http://www.mcr.pr.gov.br) // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

C11220736-E23

**MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR**

**PORTARIA N.º 294/2023 de 19.04.2023.**  
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** Homologar o resultado da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico n.º 035/2023 de 24.03.2023**, destinado a aquisição de gás de cozinha-GLP, acondicionado em botijão de 13kg de acordo com as normas da ANP, botijão vazio, água mineral e galão vazio de 20lt p/ água mineral, conforme especificados no Termo de Referência/Anexo I, para a manutenção e atendimento às Secretarias desta Administração Pública Municipal. Considerando o "Menor Preço Por Item", critério adotado para a classificação das propostas e após verificada a compatibilidade com o edital e atendidas as determinações das Leis aplicáveis, ficam declaradas vencedoras do processo, com seus respectivos itens, as empresas: **VANDIR M DOS SANTOS COMÉRCIO** com os itens n.º 01, 02, 05 e 06 no valor de R\$ 14.432,08 – **COOPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GÁS LTDA**, com os itens n.º 03 e 04 no valor de R\$ 34.990,00, conforme resultado por vencedor. Sendo esta a classificação de cada participante, o valor total do certame, resultou em **R\$ 49.422,08 (quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oito centavos)**, conforme Ata da Sessão Pública.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2023.

Maxwell Scapini  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATOS N.º 146/2023 e 147/2023.**  
**REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2023.**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.**  
**CONTRATADAS: VANDIR M DOS SANTOS COMÉRCIO e COOPERGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GÁS LTDA.**  
**OBJETO:** O presente termo tem como objeto a contratação de empresas para o fornecimento de gás de cozinha-GLP, acondicionado em botijão de 13kg de acordo com as normas da ANP, botijão vazio, água mineral e galão vazio de 20lt p/ água mineral, conforme especificados no Termo de Referência/Anexo I e propostas das contratadas, para a manutenção e atendimento às Secretarias desta Administração Pública Municipal.

**VALOR:** R\$ 49.422,08 (quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oito centavos), conforme classificação pertencente a cada empresa vencedora.

**VIGÊNCIA:** A contratação objeto desta licitação será vigente por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual.

**RECURSOS:** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no seguinte orçamento:

\* 754 – 13.001.10.301.1038.2225.3.3.90.30.00 – fonte: livre, 303, 499, 510;  
\* 226 – 06.002.15.451.1010.2123.3.3.90.30.00 – fonte: livre, 504;  
\* 268 – 07.001.20.606.1015.2128.3.3.90.30.00 – fonte: livre, 504;  
\* 140 – 04.001.04.122.1009.2116.3.3.90.30.00 – fonte: livre;  
\* 163 – 05.001.04.123.1005.2119.3.3.90.30.00 – fonte: livre;  
\* 916 – 17.001.22.661.1012.2255.3.3.90.30.00 – fonte: livre;  
\* 543 – 09.001.27.812.1026.2177.3.3.90.30.00 – fonte: livre;  
\* 400 – 08.002.12.361.1018.2150.3.1.90.11.00 – fonte: livre, 103, 104;  
\* 439 – 08.003.12.365.1019.2155.3.3.90.30.00 – fonte: livre, 103, 104;  
\* 513 – 08.006.12.361.1047.2164.3.3.90.30.00 – fonte: 104;  
\* 14 – 02.001.04.122.1004.21023.3.3.90.30.00 – fonte: livre;  
\* 582 – 10.001.08.244.1028.2179.3.3.90.30.00 – fonte: livre;  
\* 68 – 03.001.04.122.1004.2107.3.3.90.30.00 – fonte: livre, 510, 511;

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2023.

Maxwell Scapini  
Prefeito Municipal

C11220737-E23

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**Campo Bonito**

Pregão Presencial 18/2023  
Processo 38/2023

**EXTRATO DO CONTRATO 78/2023**

CONTRATANTE:  
Prefeitura Municipal de Campo Bonito, 80.869.621/0001-45.

CONTRATADA:  
ROSANE CAVALHEIRO 04069317988, 40.776.709/0001-06

OBJETO: Aquisição de refeição, almoço, preparada conforme as Boas Práticas de Fabricação e Procedimentos Operacionais Padronizados estabelecidos na Resolução RDC 275/2002 da ANVISA e também refeição em forma de Marmiteix para atender a demanda de servidores quando em serviço na área rural do Município.

VALOR: 79.050,0 (setenta e nove mil e cinquenta reais), referente a estimativa de aquisição de 3.000 (três mil) marmittas grandes, com o valor unitário de R\$ 26,35 (vinte e seis reais e trinta e cinco centavos) cada, acompanhada de uma água de 500 ml, um suco de no mínimo 300 ml ou um refrigerante de no mínimo 269 ml.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| Aplicaçã o | Cat. Econômica | Despesa | Funçã o | Sub-Função | unid | órgão |
|------------|----------------|---------|---------|------------|------|-------|
| 0          | 339030079900   | 619     | 4       | 122        | 0301 | 03    |
| 0          | 339030079900   | 623     | 8       | 244        | 1001 | 10    |
| 0          | 339030079900   | 624     | 27      | 812        | 0701 | 07    |
| 0          | 339030079900   | 834     | 26      | 608        | 0901 | 09    |
| 0          | 339030079900   | 835     | 20      | 782        | 0502 | 05    |
| 0          | 339030079900   | 910     | 15      | 243        | 1101 | 11    |
| 0          | 339030079900   | 912     | 10      | 301        | 0802 | 08    |
| 0          | 339030079900   | 919     | 12      | 452        | 0501 | 05    |
| 0          | 339030079900   | 1073    | 8       | 361        | 0601 | 06    |

VIGÊNCIA: DOZE MESES  
Foro: Comarca de Guaraniáçu  
ASSINATURAS: Mário Weber e ROSANE CAVALHEIRO C11220729-E23

**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023**, através do Sistema de Registro de Preços.

**Tipo:** Menor preço

**Regime de Compra:** Menor preço, global, com prestação de serviço parcelada.

**Objeto:** Contratação de serviços de cerimonial para atender a demanda das secretarias municipais, através do Programa "Compras Marechal".

**Valor Máximo:** R\$68.905,40

**Recebimento de propostas:** Das 08:00 horas do dia 24 de abril de 2023, até às 08:29 horas do dia 10 de maio de 2023.

**Realização da sessão pública:** A sessão pública iniciará às **08:30 horas no dia 10 de maio de 2023**, na plataforma GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pl-br/>.

**Local de Abertura/realização da sessão pública:** GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pl-br/>.

**Edital:** O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, situada à Rua Espírito Santo, nº 777, centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h45min. e das 13h15min. às 17h00min. ou através do site: [www.mcr.pr.gov.br](http://www.mcr.pr.gov.br) link: Licitações, consulta de licitações, escolher o edital e download e no GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal.

**Dúvidas:** Por e-mail: [licita@mcr.pr.gov.br](mailto:licita@mcr.pr.gov.br) ou pelo Fone: (45) 3284-8828 ou 3284-8865, no horário normal de expediente. Publique-se. Marechal Cândido Rondon-PR, em 20 de abril de 2023. (a.a.) Marcio Andrei Rauber - Prefeito C11220738-E23

**Prefeitura Municipal de Ramilândia**  
Av. Voluntários da Pátria, n.º 1.600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000  
Fone/Fax (45) 3258 8000  
Ramilândia - PR.

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN COM 12 LUGARES MAIS UM LUGAR, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2023/2023, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ESTRATÉGICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESA) – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, VISANDO O INCEN TO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO, RESOLUÇÃO 933/2021, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Com base na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93 a Pregoeira do Município de Ramilândia resolve retificar o edital, nos seguintes termos, com a seguinte redação:

| Item | Unid. | Descrição do Produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Qtde. | Valor Unid. | Valor Total |
|------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|-------------|
| 1    | Unid. | Van Passageiros – 12 lugares, nova 0 km, primeiro emplacamento em nome do município, de 10,7m3, teto alto, ano 2022, modelo 2023, potência 170 cv; combustível diesel, dentro das normas antipoluição Proconve 7 (uso de Arla); câmbio manual de 6 marchas, tração raseira, freio a disco em todas as rodas com sistema Abs, Direção elétrica, todos os equipamentos de série especificados e exigidos pelo Contran, Bancos dianteiros originais de fábrica com cintos de segurança de 3 pontos, Vidros e Travas elétricas por controle remoto e a distância via App, Tanque de combustível de 17 litros, Rodas em aço e pneus de raio 235/65 R16c 121/119R16, Distância entre eixos de 3.300mm., Capacidade de carga de 1222kg, Ar condicionado duplo(frontal e traseiro). Revestimento interno do Teto e lateral em ABS, com reforços e perfis de aço na linha automotiva, e isolamento termo acústica. Piso em chapas de compensado naval # 10mm, revestido em vinilite antiderrapante, sem emendas ou fresta para não haver infiltração de líquidos e para obter uma perfeita assepsia, com acabamentos em perfis de alumínio. Revestimento da Poltrona do Motorista e Carona dupla original em Courvin ou Tecido, mantendo o mesmo padrão; 09 (nove) - Poltronas Reclináveis, confeccionadas em estrutura de aço tratado revestidas em Courvin ou Tecido e espuma injetada automotiva, com cinto de segurança abdominal. Toda fiação elétrica deverá estar protegida por condutíveis de fácil acesso para manutenção e cabos anti-chama com terminais clipados nas pontas dos fios; | 01    | 322.500,00  | 322.500,00  |

**Prefeitura Municipal de Ramilândia**  
Av. Voluntários da Pátria, n.º 1.600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 CEP 85.888-000  
Fone/Fax (45) 3258 8000  
Ramilândia - PR.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| 01 (uma) – Iluminação interna composta de 04 (quatro) luminárias Led's embutidas no teto, com interruptor de acionamento instalado no painel do motorista; 01 (um) – Cj Luzes Externas Intermitentes, 01 (um) – Equipamento de Ar condicionado – Complemento caixa traseira, instalado no Compartimento dos passageiros com Duto Central em ABS Injetado. |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

Devido a retificação, fica reaberto o prazo de distribuição do edital, ficando remarcada a abertura para o dia 15 de maio de 2023 as 14h00min.

As demais condições permanecem inalteradas.

Ramilândia, 20 de abril de 2023

Angelia Aparecida Batista Trois  
PREGUEIRA  
PORTARIA 2880/2023 C11220740-E23

**Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida**  
Estado do Paraná  
CNPJ 78.121.985/0001-09  
Av. Cicero Barbosa Sobrinho, 1190 - Centro - Fone/Fax (45) 3287-1331 - 85780-000 - Boa Vista da Aparecida - Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**  
A Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida, torna público que fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo de licitação: **Maior Oferta por Lote**. Objeto: **concessão remunerada dos espaços dos uniformes esportivos do Município de Boa Vista da Aparecida/PR**, para realização de anúncios comerciais, conforme descrições constantes no presente edital e definições da Lei Municipal nº 680/2023.

Prazo da Concessão: 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, desde que a concessionária cumpra todas as exigências do contrato decorrentes da licitação e haja interesse público.

Abertura: serão abertos os envelopes contendo a documentação e proposta relativos à licitação, que será realizada às **09h00min, do dia 25 de maio de 2023**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida, bem como, obedecendo os respectivos horários de protocolo. Outras informações complementares e o edital de Concorrência Pública poderão ser obtidos pelos interessados, no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, Avenida Cicero Barbosa Sobrinho, 1190 – Fone (45) 3287-8328, com a Comissão de Licitação, ou pelo site: <http://www.boavistadaaparecida.pr.gov.br>.

Boa Vista da Aparecida, 18 de abril de 2023.  
Leonir Antunes dos Santos  
Prefeito Municipal C11220731-E23

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Felipe Camarão, 193 Loteamento das Orquídeas II MARIPÁ PARANÁ  
Fone: (44) 3687-1416 85.955-000 CNPJ/MF 73.909.491/0001-61  
e-mail: [contato@camaramaripa.pr.gov.br](mailto:contato@camaramaripa.pr.gov.br)

**PORTARIA Nº 27/2023**

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei nº 1285, de 30 de março de 2023, que Altera a Lei nº 1.253 de 15 de julho de 2022 que trata das **Funções Gratificadas do Poder Legislativo de Maripá** e demais combinações legais;

**RESOLVE:**

• **Art. 1º - Revogar a nomeação da servidora Célia Cristina Rodrigues de Oliveira** (Oficial Legislativo), para responder pela Função de Presidente da Comissão de Licitações, a título de gratificação (FG-2), constante na **Portaria nº 07/2023**;

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de abril de 2023.**

EM 20 DE ABRIL DE 2023.

**DIEGO EDUARDO STANGE** **ROSÂNGELA KRUGER** **ANDRÉIA GIESE**  
Presidente 1ª Secretária 2ª Secretária

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE C11220741-E23

**MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2023.**  
**Processo. Compras n.º 082/2023.**  
Declaro inexigível a licitação, no valor de até R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), com fundamento no art. 25, da Lei n.º 8666/93, nos termos da **solicitação n.º 214/2023**, a favor da empresa **YASMIN BACK FERREIRA**, situada na Rua Estevan Noskowski, 105, Centro, município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.790-000, inscrita no CNPJ n.º 49.121.101/0001-00, para a prestação dos serviços de **"orientação social, para trabalhar com crianças, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos"**, lote 03 do edital de **Credenciamento n.º 001/2023 (Termo de Solicitação n.º 069/2023 - P. Adm. n.º 057/2023)**, visando o desenvolvimento de programas e projetos da Sec. de Assistência Social, Cultura e Cidadania, CRAS e Proteção Social Especial, atendendo as necessidades da Política Nacional e Municipal de Assistência Social e Lei Municipal nº 2259 de 2017.

Publique-se.  
Capitão Leônidas Marques – Pr, 20 de abril de 2023.  
Maxwell Scapini  
Prefeito Municipal  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 149/2023.**

**Referências de origem:**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023.**  
**(Termo de Solicitação n.º 069/2023 - P. Adm. n.º 057/2023).**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 021/2023.**  
**(Termo de Solicitação n.º 214/2023 - P. Adm. n.º 082/2023).**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR.**  
**CONTRATADA: YASMIN BACK FERREIRA.**  
**OBJETO:** Prestação de serviços de que visam o desenvolvimento de programas e projetos da Sec. de Assistência Social, Cultura e Cidadania, CRAS e Proteção Social Especial, atendendo as necessidades da Política Nacional e Municipal de Assistência Social e Lei Municipal nº 2259 de 2017, conforme Memorando requisitório nº 007/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania, e especificações do Termo de Referência do Edital de Credenciamento 001/2023, **Lote 03 orientação social, para trabalhar com crianças, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com carga horária de 20 horas semanais), o qual será prestado segundo orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania.**  
**VALOR:** O valor contratado pela execução deste objeto é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo de R\$ 900,00 (novecentos reais) o valor mensal.  
**VIGÊNCIA:** A contratação objeto desta licitação será vigente por até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual, estando sujeitos a prorrogações, de conformidade com as normas da lei, devidamente comprovadas em processo administrativo.  
**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
\* 667 – 16.004.08.241.1032.2199.3.3.90.39.00

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 20 de abril de 2023.  
Maxwell Scapini  
Prefeito Municipal C11220746-E23

**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 127/2023**  
**RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 34/2023**

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto na Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, de 21/06/93, Art.24, inciso II, e tendo em vista o parecer Jurídico corroborado pela deliberação da Comissão de Licitações, exarado no procedimento **Dispensa nº 34/2023**, para a **aquisição de fita - seta verde fotoluminescente – para demarcação a ser utilizadas em rampas no Hospital Municipal Dr. Cruzatti**, conforme necessidade justificada nos autos de Dispensa de Licitação, torna público a presente ratificação da justificativa de Dispensa de licitação, na forma seguinte:

**OBJETO: Aquisição de fita - seta verde fotoluminescente – para demarcação a ser utilizadas em rampas no Hospital Municipal Dr. Cruzatti.** O prazo para o fornecimento será em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de compra. O prazo de execução do contrato será de 30 (trinta) dias enquanto a vigência será de 60 (sessenta) dias. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal e demais documentos. Este objeto será fornecido pela empresa **COMBATE – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.710.635/0001-00, estabelecida na Avenida Maripá, nº 1015, Sala 03, Centro, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, através de Dispensa de Licitação, ao valor total de máximo de **R\$4.768,00 (Quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais)**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Contratação respaldada na Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, de 21/06/93, Art.24, inciso II. Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2023. (a.a.) Marcio Andrei Rauber. **PREFEITO**

C11220747-E23

**MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 022/2023.**  
**Processo. Compras n.º 083/2023.**  
Declaro inexigível a licitação, no valor de até R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), com fundamento no art. 25, da Lei n.º 8666/93, nos termos da **solicitação n.º 215/2023**, a favor da empresa **SILVIA VERONICA KRONE**, situada na Rua Planalto, 103, Centro, município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.790-000, inscrita no CNPJ n.º 50.179.760/0001-86, para a prestação dos serviços de **"orientação social, para trabalhar com adolescentes, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos"**, lote 04 do edital de **Credenciamento n.º 001/2023 (Termo de Solicitação n.º 069/2023 - P. Adm. n.º 057/2023)**, visando o desenvolvimento de programas e projetos da Sec. de Assistência Social, Cultura e Cidadania, CRAS e Proteção Social Especial, atendendo as necessidades da Política Nacional e Municipal de Assistência Social e Lei Municipal nº 2259 de 2017.

Publique-se.  
Capitão Leônidas Marques – Pr, 20 de abril de 2023.  
Maxwell Scapini  
Prefeito Municipal  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 150/2023.**

**Referências de origem:**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023.**  
**(Termo de Solicitação n.º 069/2023 - P. Adm. n.º 057/2023).**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 022/2023.**  
**(Termo de Solicitação n.º 215/2023 - P. Adm. n.º 083/2023).**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR.**  
**CONTRATADA: SILVIA VERONICA KRONE.**  
**OBJETO:** Prestação de serviços de que visam o desenvolvimento de programas e projetos da Sec. de Assistência Social, Cultura e Cidadania, CRAS e Proteção Social Especial, atendendo as necessidades da Política Nacional e Municipal de Assistência Social e Lei Municipal nº 2259 de 2017, conforme Memorando requisitório nº 007/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania, e especificações do Termo de Referência do Edital de Credenciamento 001/2023, **Lote 04 orientação social para trabalhar com adolescentes, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com carga horária de 20 horas semanais), o qual será prestado segundo orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania.**  
**VALOR:** O valor contratado pela execução deste objeto é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo de R\$ 900,00 (novecentos reais) o valor mensal.  
**VIGÊNCIA:** A contratação objeto desta licitação será vigente por até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual, estando sujeitos a prorrogações, de conformidade com as normas da lei, devidamente comprovadas em processo administrativo.  
**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
707 – 11.001.08.244.1030.2206.3.3.90.39.00

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 20 de abril de 2023.  
Maxwell Scapini  
Prefeito Municipal C11220748-E23

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**Campo Bonito**

Inexigibilidade Nº 08/2023  
PROCESSO Nº 49/2023

Dispensar a licitação, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a favor das pessoas jurídicas abaixo relacionadas, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE REVISÕES PERIÓDICAS PARA VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E AGRICULTURA, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA E A CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS

**RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA – CNPJ 20.290.311/0001-40**  
**REVISÃO 30.000 KM ONIBUS VOLARE EXECUTIVO PLACAS SDP9G76**  
TOTAL DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO R\$ 3.132,90 (três mil cento e trinta e dois reais e noventa centavos). E total dos serviços R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais).

**ZACARIAS VEICULOS LTDA – CNPJ 79.138.608/0001-37**  
**REVISÃO DE 50.000 KM SPIN 1.8 AT PREMIER PLACAS SDS2B69**  
Valor total das peças R\$ 487,49 (quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos).  
Valor total dos serviços R\$ 571,10 (quinhentos e setenta e um reais e dez centavos).

**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA – CNPJ 77.396.810/0001-33**

**REVISÃO STRADA FREEDOM CP 1.3 PLACAS SDQ6D61 – VALOR TOTAL DAS PEÇAS R\$ 731,35** (setecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos). VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

**REVISAO STRADA ENDURANCE CD 1.4 PLACAS RHX1I66 – VALOR TOTAL DAS PEÇAS R\$ 781,73** (setecentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos). VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ 573,75 (quinhentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

**OPEN VEICULOS LTDA – CNPJ 046.751.470/0001-32:**

**PRIMEIRA REVISÃO RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H – PLACAS SEB2H67 – VALOR TOTAL DAS PEÇAS R\$ 1.563,82** (um mil quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos). VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ 1.164,20 (um mil cento e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

**PRIMEIRA REVISÃO RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H – PLACAS SEB2H66 – VALOR TOTAL DAS PEÇAS R\$ 1.563,82** (um mil quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos). VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ 1.164,20 (Um mil cento e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

**Dotação Orçamentária:**

|                                  |                      |
|----------------------------------|----------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE    | Dotação Orçamentária |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |                      |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA        |                      |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE         | 3.3.90.39.00.00.00   |
| DEPARTAMENTO DE EDUCACAO         | 3.3.90.30.00.00.00   |
| DEPTO DE FOMENTO AGROPECUARIO    | 3.3.90.30.00.00.00   |

DESCRIPTIVO DE TODOS OS ITENS EM ANEXO AO PROCESSO.  
Conforme a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

  
Mario Weber  
Prefeito Municipal

Campo Bonito, 20 DE ABRIL DE 2023.

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**Campo Bonito**

Inexigibilidade Nº 08/2023  
PROCESSO Nº 49/2023

RATIFICO A INEXIGIBILIDADE, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a favor das pessoas jurídicas abaixo relacionadas, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE REVISÕES PERIÓDICAS PARA VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E AGRICULTURA, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA E A CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS

**RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA – CNPJ 20.290.311/0001-40**  
**REVISÃO 30.000 KM ONIBUS VOLARE EXECUTIVO PLACAS SDP9G76**  
TOTAL DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO R\$ 3.132,90 (três mil cento e trinta e dois reais e noventa centavos). E total dos serviços R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais).

**ZACARIAS VEICULOS LTDA – CNPJ 79.138.608/0001-37**  
**REVISÃO DE 50.000 KM SPIN 1.8 AT PREMIER PLACAS SDS2B69**  
Valor total das peças R\$ 487,49 (quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos).  
Valor total dos serviços R\$ 571,10 (quinhentos e setenta e um reais e dez centavos).

**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA – CNPJ 77.396.810/0001-33**

**REVISÃO STRADA FREEDOM CP 1.3 PLACAS SDQ6D61 – VALOR TOTAL DAS PEÇAS R\$ 731,35** (setecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos). VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

**REVISAO STRADA ENDURANCE CD 1.4 PLACAS RHX1I66 – VALOR TOTAL DAS PEÇAS R\$ 781,73** (setecentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos). VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ 573,75 (quinhentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

**OPEN VEICULOS LTDA – CNPJ 046.751.470/0001-32:**

**PRIMEIRA REVISÃO RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H – PLACAS SEB2H67 – VALOR TOTAL DAS PEÇAS R\$ 1.563,82** (um mil quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos). VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ 1.164,20 (um mil cento e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

**PRIMEIRA REVISÃO RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2H – PLACAS SEB2H66 – VALOR TOTAL DAS PEÇAS R\$ 1.563,82** (um mil quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos). VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ 1.164,20 (Um mil cento e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

**Dotação Orçamentária:**

|                                  |                      |
|----------------------------------|----------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE    | Dotação Orçamentária |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |                      |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA        |                      |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE         | 3.3.90.39.00.00.00   |
| DEPARTAMENTO DE EDUCACAO         | 3.3.90.30.00.00.00   |
| DEPTO DE FOMENTO AGROPECUARIO    | 3.3.90.30.00.00.00   |

DESCRIPTIVO DE TODOS OS ITENS EM ANEXO AO PROCESSO.  
Conforme o Artigo 25 Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

  
Mario Weber  
Prefeito Municipal

Campo Bonito, 20 DE ABRIL DE 2023.

**MUNICÍPIO DE UBRATÁ-PR**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6054/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023

O Município de Ubatatã torna público que se encontra aberto processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, empreitada por Preço Global, visando a CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTURA E CAIXA DE CONTENÇÃO/CAPTAÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA NA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO. Data da realização: 10 de maio de 2023, às 08h30min. Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), na aba Processos Licitatórios. Ubatatã, Paraná, 20 de abril de 2023.

C11220744-E23

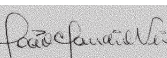
**SINDGRAF/PR**  
Sindicato das Indústrias Gráficas do Oeste do Estado do Paraná  
CNPJ 81.272.270/0001-53

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO OESTEDO ESTADO DO PARANÁ - SINDGRAF**  
**EDITAL**

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - SINDGRAF, sob o CNPJ: 81.272.270/0001-53, Código Sindical 001.154.04378-6 com sede na Rua Vicente Machado, 619 – Centro, CEP 85812-151 em Cascavel/PR, convoca todos os associados da entidade, para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, da entidade, a realizar-se no dia 28 de Abril 2023, na Rua Vicente Machado, 619, em primeira convocação às 17:30 horas, se houver número legal, ou, uma hora após, com qualquer número, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

**\* PRORROGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE MANDATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Cascavel, 20 de Abril de 2023.

  
JOÃO CLAUDIO NEIS  
Presidente SINDGRAF

C11220745-E23

RUA: VICENTE MACHADO, 619 CENTRO – CEP: 85812-151 – CASCAVEL - PR  
FONE: (45) 3225-3125 FAX: 3224-3663 - [www.sindgraf.org.br](http://www.sindgraf.org.br) / [sindgraf@sindgraf.org.br](mailto:sindgraf@sindgraf.org.br)

**CMS/MR**  
Conselho Municipal de Saúde de Maripá

Conselho Municipal de Saúde De Maripá

Rua Pinto Bandeira, 785 – CEP 85.955-000  
Fone/Fax: (44) 3687-1133/1572  
E-mail: [saude@maripa.pr.gov.br](mailto:saude@maripa.pr.gov.br)

RESOLUÇÃO Nº 05, de 19 de Abril de 2023, do Conselho Municipal de Saúde de Maripá

Dispõe sobre o Protocolo Atenção Nutricional para os usuários do SUS.

Considerando a Resolução nº39, de 09 de dezembro de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Conselho Nacional de Assistência Social que proíbe o auxílio pela Política de Assistência Social para custeio de fórmulas e leites especiais e suplementos alimentares para fins de tratamento de saúde;

Considerando a Resolução nº05, de 21 de outubro de 2015, do Conselho Municipal de Saúde de Maripá;

Considerando o número de usuários com indicação de nutrição especial, cadastrados pelas Equipes de Estratégia Saúde da Família;

Considerando o grande número de solicitações destes usuários para auxílio/custeio de leite/fórmulas infantis e suplementos para uso inerente a área da saúde;

Considerando a previsão de fornecimento deste insumo do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 e na Programação Anual de Saúde 2023;

Considerando a política de assistência ao idoso;

Considerando a falta de regulamentação e financiamento específico para este insumo no SUS;

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Maripá, em reunião ordinária realizada em 19 de Abril de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 979, de 02/10/2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar a Resolução nº05, de 21/10/2015, que dispõe do Protocolo de Atenção Nutricional na Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Maripá, para atendimento ao usuário SUS com distúrbios nutricionais, como idosos, pacientes acamados, pacientes em fase terminal, crianças e adultos portadores de deficiência.

Art. 2º Para o cadastramento:  
1.Os pacientes deverão apresentar indicação médica e/ou nutricional esclarecendo o motivo do uso de fórmula especial, bem como o consumo, médio diário/mensal, devendo o profissional ser credenciado no SUS;

**CMS/MR**  
Conselho Municipal de Saúde de Maripá

Conselho Municipal de Saúde De Maripá

Rua Pinto Bandeira, 785 – CEP 85.955-000  
Fone/Fax: (44) 3687-1133/1572  
E-mail: [saude@maripa.pr.gov.br](mailto:saude@maripa.pr.gov.br)

RESOLUÇÃO Nº 06, de 19 de Abril de 2023, do Conselho Municipal de Saúde de Maripá

Dispõe sobre a alteração do Plano Municipal de Saúde de Maripá para o quadriênio 2022 – 2025.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Maripá, em reunião ordinária realizada em 19 de Abril de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 979, de 02/10/2013;

Considerando a Portaria MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando a necessidade de incluir as propostas aprovadas na 13ª Conferência Municipal de Saúde de Maripá no Plano Municipal de Saúde de Maripá 2022 – 2025;

**RESOLVE:**

Aprovar a alteração do Plano Municipal de Saúde de Maripá 2022 – 2025 incluindo as propostas aprovadas na 13ª Conferência Municipal de Saúde.

Maripá/PR, aos 19 de Abril de 2023.

  
Levi Martinho Hartwig  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Maripá

**CMS/MR**  
Conselho Municipal de Saúde de Maripá

Conselho Municipal de Saúde De Maripá

Rua Pinto Bandeira, 785 – CEP 85.955-000  
Fone/Fax: (44) 3687-1133/1572  
E-mail: [saude@maripa.pr.gov.br](mailto:saude@maripa.pr.gov.br)

RESOLUÇÃO Nº 06, de 19 de Abril de 2023, do Conselho Municipal de Saúde de Maripá

Dispõe sobre a alteração do Plano Municipal de Saúde de Maripá para o quadriênio 2022 – 2025.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Maripá, em reunião ordinária realizada em 19 de Abril de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 979, de 02/10/2013;

Considerando a Portaria MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando a necessidade de incluir as propostas aprovadas na 13ª Conferência Municipal de Saúde de Maripá no Plano Municipal de Saúde de Maripá 2022 – 2025;

**RESOLVE:**

Aprovar a alteração do Plano Municipal de Saúde de Maripá 2022 – 2025 incluindo as propostas aprovadas na 13ª Conferência Municipal de Saúde.

Maripá/PR, aos 19 de Abril de 2023.

  
Levi Martinho Hartwig  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Maripá

**CMS/MR**  
Conselho Municipal de Saúde de Maripá

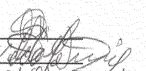
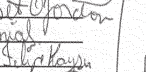
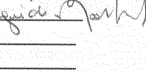
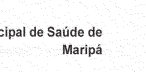
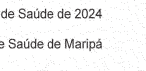
Conselho Municipal de Saúde De Maripá

Rua Pinto Bandeira, 785 – CEP 85.955-000  
Fone/Fax: (44) 3687-1133/1572  
E-mail: [saude@maripa.pr.gov.br](mailto:saude@maripa.pr.gov.br)

RESOLUÇÃO Nº 07, de 19 de Abril de 2023, do Conselho Municipal de Saúde de Maripá

Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde de 2024 da Secretaria de Saúde de Maripá

E demais Conselheiros Municipais de Saúde:

| Nome               | RG          | Assinatura                                                                          |
|--------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Christiane A. Hein | 8.000.611-0 |  |
| Valde Hartwig      | 3039288047  |  |
| Christiane A. Hein | 8.000.611-0 |  |
| Valde Hartwig      | 3039288047  |  |
| Christiane A. Hein | 8.000.611-0 |  |
| Valde Hartwig      | 3039288047  |  |
| Christiane A. Hein | 8.000.611-0 |  |
| Valde Hartwig      | 3039288047  |  |

**CMS/MR**  
Conselho Municipal de Saúde de Maripá

Conselho Municipal de Saúde De Maripá

Rua Pinto Bandeira, 785 – CEP 85.955-000  
Fone/Fax: (44) 3687-1133/1572  
E-mail: [saude@maripa.pr.gov.br](mailto:saude@maripa.pr.gov.br)

RESOLUÇÃO Nº 07, de 19 de Abril de 2023, do Conselho Municipal de Saúde de Maripá

Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde de 2024 da Secretaria de Saúde de Maripá

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Maripá, em Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de Abril de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 979, de 02 de outubro de 2013;

Considerando a Portaria MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que Estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

**O Conselho Municipal de Saúde de Maripá**

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde 2024 (PAS 2024) da Secretaria Municipal de Saúde de Maripá.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá/PR, 19 de Abril de 2023.

  
Levi Martinho Hartwig  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**CMS/MR**  
Conselho Municipal de Saúde de Maripá

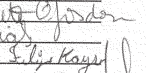
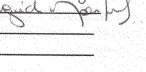
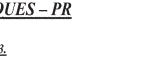
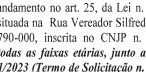
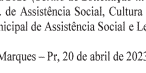
Conselho Municipal de Saúde De Maripá

Rua Pinto Bandeira, 785 – CEP 85.955-000  
Fone/Fax: (44) 3687-1133/1572  
E-mail: [saude@maripa.pr.gov.br](mailto:saude@maripa.pr.gov.br)

RESOLUÇÃO Nº 07, de 19 de Abril de 2023, do Conselho Municipal de Saúde de Maripá

Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde de 2024 da Secretaria de Saúde de Maripá

E respectivos Conselheiros Municipais de Saúde:

| Nome               | RG          | Assinatura                                                                            |
|--------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Valde Hartwig      | 3039288047  |  |
| Christiane A. Hein | 8.000.611-0 |  |
| Christiane A. Hein | 8.000.611-0 |  |
| Valde Hartwig      | 3039288047  |  |
| Christiane A. Hein | 8.000.611-0 |  |
| Valde Hartwig      | 3039288047  |  |
| Christiane A. Hein | 8.000.611-0 |  |
| Valde Hartwig      | 3039288047  |  |

C11220753-E23

**MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 023/2023.**  
**Processo. Compras n.º 084/2023.**  
Declaro inexistir a licitação, no valor de até R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), com fundamento no art. 25, da Lei n.º 8666/93, nos termos da **solicitação n.º 216/2023**, a favor da empresa **GISLAINE WIENHAGE**, situada na Rua Vereador Silfredo Simão, 166, Centro, município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.790-000, inscrita no CNPJ n.º 50.248.544/0001-45, para a prestação dos serviços de **“orientação social para trabalhar com todas as faixas etárias, junto ao Programa de Atenção Integral as Famílias - PAIF”,** lote 05 do edital de **Credenciamento n.º 001/2023 (Termo de Solicitação n.º 069/2023 - P. Adm. n.º 057/2023)**, visando o desenvolvimento de programas e projetos da Sec. de Assistência Social, Cultura e Cidadania, CRAS e Proteção Social Especial, atendendo as necessidades da Política Nacional e Municipal de Assistência Social e Lei Municipal nº 2259 de 2017.  
Capitão Leônidas Marques – PR, 20 de abril de 2023.  
Maxwell Scapini  
Prefeito Municipal  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 151/2023.**  
**Referências de origem:**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023.**  
**(Termo de Solicitação n.º 069/2023 - P. Adm. n.º 057/2023).**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 023/2023.**  
**(Termo de Solicitação n.º 216/2023 - P. Adm. n.º 084/2023).**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR.**  
**CONTRATADA: GISLAINE WIENHAGE.**  
**OBJETO:** Prestação de serviços de que visam o desenvolvimento de programas e projetos da Sec. de Assistência Social, Cultura e Cidadania, CRAS e Proteção Social Especial, atendendo as necessidades da Política Nacional e Municipal de Assistência Social e Lei Municipal nº 2259 de 2017, conforme Memorando requisitório nº 007/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania, e, especificações do Termo de Referência do Edital de Credenciamento 001/2023, **Lote 05 (orientação social para trabalhar com todas as faixas etárias, junto ao Programa de Atenção Integral as Famílias - PAIF, com carga horária de 40 horas semanais), o qual será prestado segundo orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania.**  
**VALOR:** O valor contratado pela execução deste objeto é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), sendo de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) o valor mensal.  
**VIGÊNCIA:** A contratação objeto desta licitação será vigente por até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual, estando sujeitos a prorrogações, de conformidade com as normas da lei, devidamente comprovadas em processo administrativo.  
**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
**667 – 10.004.08.241.1032.2199.3.3.90.39.00**  
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 20 de abril de 2023.  
Maxwell Scapini  
Prefeito Municipal

C11220749-E23



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Felipe Camarão, 162, Loteamento das Orquídeas II  
Fone: (44) 3687-1416 85955-000 MARIPÁ PARANÁ  
e-mail: contato@camaramaripa.pr.gov.br CNPJ/MF 73.909.491/0001-61



**PORTARIA Nº 28/2023**

A Mesa Diretiva da Câmara do Município de Maripá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir a **Comissão Permanente de Licitação** com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações que venham a ser executadas pela Câmara do Município de Maripá, assim composta:

**Presidente:** Aline Beatriz Rech Chagas (Funcionária Comissionada Legislativa)  
**Secretária:** Célia Cristina Rodrigues de Oliveira (Funcionária Efetiva Legislativa)  
**Membros:** Almir Afonso Fritzen (Vereador)  
Ivanildo Kerkhoven (Vereador)

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias, em especial a Portaria nº 05/2023 da Câmara do Município de Maripá, e retroagindo efeitos a 1º de abril de 2023.

EM 20 DE ABRIL DE 2023.





DIEGO EDUARDO STANGE Presidente  
ROSÂNGELA KRÜGER 1ª Secretária  
ANDRÉIA GIESE 2ª Secretária

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE C11220742-E23



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Maripá**  
**CMDCA**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2023**

**Súmula:** Aprova o Balanço Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente aos meses de janeiro a fevereiro de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Maripá, Estado do Paraná, instituído pela Lei Municipal nº 70 de abril de 1995, atualmente disciplinado pela Lei Municipal nº 794 de 29 de outubro de 2010 e demais alterações, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferido, e **CONSIDERANDO:**

- A Deliberação do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião ordinária no dia 19 de abril de 2023, conforme ata nº 327.

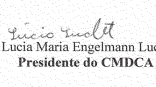
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Balanço Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), referente aos meses de janeiro a fevereiro de 2023, do município de Maripá-PR.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá-PR, 20 de abril de 2023.

Rua Fernandes Vieira, 559 - Fone (44) 3687-1796 - CEP 85.955-000 - Maripá - Paraná



Lucia Maria Engelmann Lucht  
Presidente do CMDCA



**MUNICÍPIO DE MARIPÁ**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85.955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262  
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br  
CNPJ 95.583.571/0001-02



**EXTRATO DE PUBLICAÇÕES**

**PORTARIA Nº 205/2023**  
DESCLASSIFICAR, a candidata THAIS KARINE DOMINGUES convocada para o cargo de Técnico em Enfermagem aprovada no Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 14/2021 de 22 de abril de 2021, convocado através do Edital nº 69/2023 de 11 de abril de 2023, publicado no Jornal "O Paraná" em 12 de abril de 2023, por não ter atendido ao edital, abrindo vaga para nova convocação por ordem de classificação. PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS EM, 20 de abril de 2023. RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, Prefeito.

**PORTARIA Nº 206/2023**  
EXONERAR, em 20 de abril de 2023, a servidora LUCIA KROPERNISKI PEREIRA, matrícula 973-0, portador da CPF nº 825.156.709-20 ocupante do cargo efetivo de Zelador, por motivo de homologação de sua aposentadoria por tempo de contribuição pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social. PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS EM, 20 de abril de 2023. RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, Prefeito.

**PORTARIA Nº 207/2023**  
EXONERAR, por término contrato prazo determinado, a servidora LORENA DA SILVA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 073.311.239-04, ocupante do cargo temporário de Educador Infantil, em 20 de abril de 2023. PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS EM, 20 de abril de 2023. RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, Prefeito.

**PORTARIA Nº 208/2023**  
Declarar a Estabilidade Funcional do servidor TATIANE CRISTINA DOMINGUES VARGAS portador do CPF nº 054.636.399-73 ocupante do cargo efetivo de ZELADOR tendo em vista a sua aprovação no processo de avaliação do Estágio Probatório, relativo ao período de 02 de março de 2020 a 02 de março de 2023, realizado pela Comissão Especial designada pela Portaria nº 187/2023. O funcionário em conformidade com o que estabelece o Art. 28, da Lei nº 566/2006 de 24 de outubro de 2006, ocupara Nível 03E e referência 2. PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS EM, 20 de abril de 2023. RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, Prefeito.

**DECRETO Nº 066, DE 20 DE ABRIL DE 2023**  
Prorroga validade de Processo Seletivo Simplificado. PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS EM, 20 de abril de 2023. RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, Prefeito.

**DECRETO Nº 067, DE 20 DE ABRIL DE 2023**  
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2023, na importância de R\$ 14.766.22 (quatorze mil, setecentos e sessenta e seis reais, vinte e dois centavos) e dá outras providências. PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS EM, 20 de abril de 2023. RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, Prefeito. JONIS SPAGNOL, Secretário de Administração.

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**  
PROCESSO LICITATORIO Nº 017/2023. OBJETO: Contratação de Empresa ou Instituição especializada para prestação de serviços na elaboração, organização e aplicação de Concurso Público, visando o preenchimento de vagas existentes e formação de cadastro reserva para diversos cargos do Poder Executivo do Município de Maripá/PR. No uso das atribuições legais a mim conferidas, descartado o prazo recursal, torno público a homologação do objeto ao licitante vencedor abaixo e a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe, e de acordo com o resultado exarado pela Comissão de Licitação. VENCEDOR: KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - Nota Técnica: 85; Nota Proposta: 100 (Proposta de Preços no Valor de R\$18.500,00) - Nota Final de 91. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - Executivo Municipal; 005 - Secretaria de Administração; 04.122.0002.2008 - Manutenção das Atividades Administrativas; 3.3.90.39.48.00 - Serviço de Seleção e Treinamento; Fonte de Recursos: 000. Intima-se a Empresa Vencedora a assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir deste, conforme item 17.3 do Edital. Maripá PR, 20 de abril de 2023. Rodrigo André Schanoski, PREFEITO - MARIPÁ/PR.

Documentos na íntegra disponíveis no diário oficial eletrônico do Município de Maripá - Endereço: www.maripa.pr.gov.br. 1



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
ESTADO DO PARANÁ  
**AVISO DE LICITAÇÃO - Republição**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 042/2023, através do Sistema de Registro de Preços.  
**Tipo:** Menor preço  
**Regime de Compra:** Menor preço, por item  
**Objeto:** aquisição de cestas básicas para distribuição a pessoas atendidas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, CREAS e demais unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor Máximo: R\$ 1.083.240,00 (Um milhão, oitenta e três mil, duzentos e quarenta reais).  
**Recebimento de propostas:** Das 08:00 horas do dia 24 de abril de 2023, até às 08:29 horas do dia 10 de maio de 2023.  
**Realização da sessão pública:** A sessão pública iniciará às 08:30 horas no dia 10 de maio de 2023, no Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>  
**Local de Abertura/realização da sessão pública:** Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>  
**Edital:** O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, situada à Rua Espírito Santo, nº 777, centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h45min. e das 13h15min. às 17h00min. ou através do site: [www.mcr.pr.gov.br](http://www.mcr.pr.gov.br) link: Licitações, consulta de licitações, escolher o edital e download e no Portal de Compras do Governo Federal: [http://www.comprasnet.gov.br/consulitacao/ConsLicitacao\\_Filtro.asp](http://www.comprasnet.gov.br/consulitacao/ConsLicitacao_Filtro.asp)  
**Dúvidas:** Por email: [licita@mcr.pr.gov.br](mailto:licita@mcr.pr.gov.br) ou pelo Fone: (45) 3284-8865 ou 3284-8867, no horário normal de expediente.

Publique-se. Marechal Cândido Rondon-PR, em 20 de abril de 2023. Marcio Andrei Rauber - Prefeito

C11220751-E23



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Maripá**  
**CMDCA**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2023**

**Súmula:** Aprova a escala de plantão do colegiado do Conselho Tutelar de Maripá.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Maripá, Estado do Paraná, instituído pela Lei Municipal nº 70 de abril de 1995, atualmente disciplinado pela Lei Municipal nº 794 de 29 de outubro de 2010 e suas demais alterações, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferido, e **CONSIDERANDO:**

- Ofício nº 33/2023 – CT:**
- A deliberação do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião ordinária no dia 19 de abril de 2023, conforme ata nº 327.

**RESOLVE:**

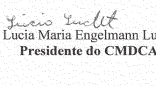
**Art. 1º** - Aprovar a escala de plantão do colegiado do Conselho Tutelar de Maripá:

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| Cláudia/Eliton    | 17/04/2023 * 24/04/2023 |
| Janice/Teresinha  | 24/04/2023 * 01/05/2023 |
| Cláudia/Cleunice  | 01/05/2023 * 08/05/2023 |
| Janice/Eliton     | 08/05/2023 * 15/05/2023 |
| Teresinha/Cláudia | 15/05/2023 * 22/05/2023 |

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá-PR, 20 de abril de 2023.

Rua Fernandes Vieira, 559 - Fone (44) 3687-1796 - CEP 85.955-000 - Maripá - Paraná



Lucia Maria Engelmann Lucht  
Presidente do CMDCA



**MUNICÍPIO DE MARIPÁ**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85.955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262  
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br  
CNPJ 95.583.571/0001-02



**EXTRATO DE PUBLICAÇÕES**

**EXTRATO DE RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO**  
Processo Licitatório nº 045/2023 Pregão Eletrônico nº 027/2023. Decisão: Diante da impugnação e pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2023 apresentado pela empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, a Pregoeira foi instada a analisar o pedido e decidir, o que faz na forma que segue: 1. Trata-se o presente certame de PREGÃO, no formato ELETRÔNICO, para fornecimento de bens, em parcela única, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO, objetivando a Aquisição de 01 (uma) Retroscavadeira nova, 0 km, para uso nos serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Maripá/PR, conforme Convênio Plataforma+Brasil nº 901640/2020 - MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). (...) Em razão da alteração, fica designada nova data para a sessão eletrônica, que passa a ser no dia 08 de maio de 2023, às 08h30min. O edital retificado poderá ser obtido através da página do Município de Maripá na internet: [www.maripa.pr.gov.br](http://www.maripa.pr.gov.br), no link LICITAÇÕES; ou através do Portal de Compras Governamentais: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); e informações pelo e-mail: [compras@maripa.pr.gov.br](mailto:compras@maripa.pr.gov.br) e/ou no fone (44) 3687-1262. Publique-se extrato da presente decisão e Intime-se a Impugnante e os demais interessados. Maripá, 20 de abril de 2023. Anita Jordan Pregoeira - Port. 007/2023.

Documentos na íntegra disponíveis no diário oficial eletrônico do Município de Maripá - Endereço: www.maripa.pr.gov.br. 2

C11220755-E23



**Município de Igatu**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Pregão Eletrônico Nº.018/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em telefonia para prestação de SMP (Serviço Móvel Pessoal) com fornecimento de SIM CARD para uso profissional pelas secretarias do Município de Igatu/PR, conforme especificações constantes em edital.  
**Data da sessão de abertura:** 10/05/2023.  
**Horário:** 09h:00min  
**Valor estimado:** R\$ 4.041,36 (Quatro Mil e Quarenta e Um reais e Trinta e Seis Centavos)  
**Endereço:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)  
**Informações:** (45) 3248-1159

Igatu, 20 de abril de 2023.

C11220752-E23

Vlademir Antônio Barella  
PREFEITO MUNICIPAL



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Maripá**  
**CMDCA**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2023**

**Súmula:** Dispõe sobre a aprovação da utilização do recurso do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maripá (Fonte 880) para campanha educativa alusiva ao dia 18 de maio.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Maripá, Estado do Paraná, instituído pela Lei Municipal nº 70 de abril de 1995, atualmente disciplinado pela Lei Municipal nº 794 de 29 de outubro de 2010 e suas demais alterações, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferido, e **CONSIDERANDO:**

- Ofício nº 08/2023 – STAS (Anexo “Proposta Cultural” e Orçamento):**
- A deliberação do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião ordinária no dia 19 de abril de 2023, conforme ata nº 327.

**Resolve:**

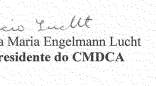
**Art. 1º** - Aprova a utilização do recurso do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maripá (FMDCA) provenientes: da campanha do Tributo à Cidadania de doações Pessoas Físicas/Jurídica/LR. Receita Federal, multa decorrente de sentença judicial e dos rendimentos das aplicações financeiras do Recurso do Tributo à Cidadania (Fonte 880), para:

- Campanha educativa de conscientização e mobilização alusiva ao dia 18 de maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá-PR, 20 de abril de 2023.

Rua Fernandes Vieira, 559 - Fone (44) 3687-1796 - CEP 85.955-000 - Maripá - Paraná



Lucia Maria Engelmann Lucht  
Presidente do CMDCA

C11220754-E23



**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Felipe Camarão, 162, Loteamento das Orquídeas II  
Fone: (44) 3687-1416 85.955-000 MARIPÁ PARANÁ  
e-mail: contato@camaramaripa.pr.gov.br CNPJ/MF 73.909.491/0001-61



**PORTARIA Nº 29/2023**

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Maripá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Lei nº 1285, de 30 de março de 2023, que Altera a Lei nº 1.253 de 15 de julho de 2022 que trata das Funções Gratificadas do Poder Legislativo de Maripá e demais combinações legais, da Câmara do Município de Maripá;

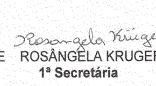
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Funcionário MARCELO SOARES, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, para responder pelas atribuições relativas à função de ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO – FG-4, com remuneração R\$ 1.070,00 (Mil e setenta reais); revogando a gratificação concedida a este funcionário pela Portaria nº 07/2023;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição contrárias, em especial a Portaria nº. 06/2023 e retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

EM 20 DE ABRIL DE 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE C11220743-E23


DIEGO EDUARDO STANGE Presidente  
ROSÂNGELA KRÜGER 1ª Secretária  
ANDRÉIA GIESE 2ª Secretária

**MUNICÍPIO DE UBIRATÁ-PR**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6052/2023  
CONCORRÊNCIA Nº 04/2023

O Município de Ubatatã torna público que se encontra aberto processo licitatório na modalidade Concorrência, do tipo Técnica e Preço, visando a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, VEICULAÇÃO E CONTROLE DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E PUBLICITÁRIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO QUE ENLOBAM DESCRITIVO DETALHADO DOS SERVIÇOS. Data da realização: 14 de junho de 2023, às 08h30min. Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), na aba Processos Licitatórios. Ubatatã, Paraná, 19 de abril de 2023. C11220723-E23

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001/2023**

**CONVOCA para a Assembleia de Eleição os Representantes da Sociedade Civil para compor a representação não governamental do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD do Município de Cascavel, PR. Gestão 2023/2025.**

O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD do Município de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 7.483/2023, nos termos do art. 3º, por meio de seu Presidente, **Alessandro Rosseto**, CONVOCA os representantes de: Entidades/Associações que prestam atendimento às pessoas em uso de substâncias psicoativas, legalmente constituídas e em regular funcionamento; Associação/Movimento de Defesa de Direitos com ações preventivas, educativas e de atendimento, legalmente constituídas e em regular funcionamento; Associações/Entidades de Classe de Defesa de Direitos com preventivas, educativas e de atendimento, legalmente constituída e em regular funcionamento, para a **Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD**, para concorrerem às vagas das Entidades Não Governamentais - composição da Gestão Biênio 2023/2025 do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMAD - de acordo com o regulamento abaixo:

**ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL**

**DATA:** 1º de junho de 2023.  
**HORÁRIO:** 08h30 às 11h30.  
**LOCAL:** Auditório da Prefeitura Municipal de Cascavel.

**REGULAMENTO**

**Seção I**

**Das disposições iniciais**

**Art. 1º** Este Regulamento, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 7.483, de 21 de março de 2023, estabeleça as normas eleitorais que irão organizar e dirigir o processo para eleição da representação Não Governamental do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD do Município de Cascavel, gestão 2023/2025.

**Art. 2º** A eleição do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD será precedida de comunicação formal ao Ministério Público.

**Seção II**

**Da Candidatura**

**Art. 3º.** As vagas destinadas às Entidades não Governamentais serão distribuídas de acordo com o disposto no inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 7.483/2023:

a) três vagas para as Entidades/Associações que prestam atendimento às pessoas em uso de substâncias psicoativas, legalmente constituídas e em regular funcionamento;

b) três vagas para as Associação/Movimento de Defesa de Direitos com ações preventivas, educativas e de atendimento, legalmente constituídas e em regular funcionamento;

c) quatro vagas para as Associações/Entidades de Classe de Defesa de Direitos com ações preventivas, educativas e de atendimento, legalmente constituída e em regular funcionamento.

**Parágrafo Único.** O processo eleitoral objetiva eleger 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes.

**Art. 4º** Os interessados terão suas candidaturas registradas de acordo com o segmento aos quais pertenciam, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 7.483/2023.

**§ 1º.** As Entidades não governamentais interessadas em pleitear uma vaga no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD, deverão manifestar o interesse por meio de ofício, conforme modelo (ANEXO I), o qual deverá ser protocolado junto ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD, localizado na Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção à Mulher e de Políticas sobre Drogas - SEDS, sito a Rua Clementino Miranda, 788 - Brasmadeira - Cascavel PR, no período de compreendido entre **02 a 12 de maio de 2023**, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

**§ 2º.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD, após análise da manifestação de interesse e documentação, poderá convocar o interessado para o Órgão Oficial do Município **até o dia 17 de maio de 2023** a listagem das Entidades não Governamentais aptas e inaptas para concorrer o pleito, por segmento.

**§ 3º.** A listagem das Entidades não Governamentais aptas e inaptas para concorrer o pleito, por segmento, poderá ser impugnada por meio de ofício recursal, devidamente fundamentado e instruído com documentos que justifiquem o recurso, e protocolado junto ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD, localizado na Secretaria Especializada de Cidadania, da Proteção à Mulher e de Políticas sobre Drogas - SEDS, sito a Rua Clementino Miranda, 788 - Brasmadeira - Cascavel PR, no período de compreendido de **23 a 24 de maio de 2023**, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

**§ 4º.** A impugnação será analisada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD, que

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Órgão Oficial: Conselho Deliberativo

o Município de Cascavel (PR) é signatário da Intendência Social, sendo assim, não  
está obrigado a publicar esta informação no Diário Oficial. Contato: 081 3044-1000

Educação Ordinária - Nº 345 - Ano XIV - Caderno I - Atos do Poder Executivo

21 de abril de 2023 - Página 5 de 21

### **delegados que as represente.**

§ 3º. As Entidades Não Governamentais que não tiver interesse em se habilitar a vaga como membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD poderá apenas inscrever seus representantes delegados na condição de eleitores.

§ 4º. Fica vedada a indicação da mesma pessoa como delegado de mais de uma Entidade Não Governamental.

### **Seção V Da Eleição**

Art. 7º. A Assembleia de Eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos delegados indicados pelas Entidades Não Governamentais com direito a voto presentes, ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número dos delegados indicados.

Art. 8º. A votação será realizada no dia 1º de junho, no horário das 8h30 às 11h30, no Auditório da Prefeitura Municipal de Cascavel, situada na Rua Paraná, 5.000 Centro, onde estará instalada a seção eleitoral.

Art. 9º. A eleição do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD será conduzida pela Mesa Diretora do COMAD, para a Gestão 2023/2025.

Art. 10. O voto é secreto e depositado em urnas específicas para cada segmento.

Art. 11. Terão direito a voto em primeiro e sem entrar em fila, idosos, mulheres grávidas ou com crianças de colo e pessoas com deficiência.

Art. 12. A eleição é por segmento, logo, os delegados, titulares ou suplentes (na ausência do titular), deverão votar apenas no segmento no qual a Entidade que representa pertence.

Art. 13. Cada delegado deverá votar em duas Entidades Não Governamentais, no qual a Entidade foi habilitada.

§ 1º O delegado, titular ou suplente, deverá permanecer no local da votação até o término da apuração dos votos.

§ 2º Será considerado nulo o voto que esteja em desacordo com este artigo ou que tenha rasuras.

Art. 14. Encerrada a votação, a Mesa Diretora do COMAD iniciará a apuração dos votos, com a devida publicidade, na presença dos delegados e demais interessados.

Art. 15. Para o desempate, diante da mesma quantidade de votos das Entidades Não Governamentais, serão considerados como critério de desempate, o maior tempo de Fundação conforme data de inscrição do CNPJ, permanecendo empate será realizado sorteio.

Art. 16. A titularidade e a suplência das Entidades Não Governamentais eleitas, serão elaboradas respeitando-se o maior número de votos recebidos, por cada segmento.

§ 1º. A formalização das Entidades Não Governamentais eleitas para os 10 (dez) vagas de titulares e as eleitas suplentes por segmento, acontecerá por meio de publicação de Resolução pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD.

§ 2º. Se a eleição não obtiver o preenchimento de todas as vagas, caberá ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD realizar eleição complementar, específica para o segmento com vacância, até no máximo 30 (trinta) dias após a eleição, para garantir a paridade do Conselho.

Art. 17. As Entidades que compõem o Segmento Não Governamental do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD eleitos como titulares e suplentes que em comum acordo optarem pelo sistema de rodízio, conforme lavrado em Ata da eleição do segmento, após um ano de mandato se revezam na titularidade do cargo, desde que o suplente tenha participado de no mínimo 50% das reuniões deliberativas do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD.

Art. 18. Após a indicação dos representantes das Entidades Não Governamentais eleitas, e dos representantes governamentais pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD expedirá e publicará Resolução de nomeação destes, nos termos do §4º do art. 6º da Lei Municipal nº 7.483, de 21 de março de 2023.

### **Seção VI Das Entidades Não Governamentais Eleitas e Seus Representantes para a Composição do COMAD**

Art. 19. As Entidades Não Governamentais eleitas deverão indicar por meio de ofício assinado pelo representante legal, o nome e os contatos de seus representantes para compor o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD até o dia 08 de junho de 2023, conforme modelo em ANEXO III junto ao Conselho, localizado na Secretária Especializada de Cidadania, da Proteção à Mulher e de Políticas sobre Drogas - SEDS, sito a Rua Clementino Miranda, 788 - Brasmadeira - Cascavel PR, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

### **Seção VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado e estabelece presunção de idoneidade moral, devendo o representante titular ou suplente, quando o estiver substituindo, prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD aos seus representantes, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, e/ou extraordinárias, em comissões temáticas e representações externas.

**§ 1º** O exercício da função de Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD titular está condicionado à sua participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias e de, no mínimo, em uma Comissão Temática ou Intersetorial.

**§ 2º** O exercício da função de Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD suplente está condicionado à sua participação como convidado em reuniões ordinárias e extraordinárias ou em substituição ao conselheiro titular.

**Art. 21.** Em caso de omissão deste regulamento, as questões serão resolvidas pela Mesa Diretiva do COMAD, assim como pelos participantes votantes da assembleia de Eleição, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD

**Art. 22.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, \_\_\_\_ de abril de 2023.

  
**Alessandro Rosseto**  
**Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023 - COMAD**

As Entidades não governamentais interessadas em pleitear uma vaga no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD, deverão manifestar o interesse por meio de ofício, conforme modelo em anexo I.

**ANEXO I**  
**LOGOMARCA DE ENTIDADE**

Ofício nº ...../....., de ..... de ..... de 2023.

Ao Senhor  
Alessandro Rosseto  
Presidente do COMAD  
Cascavel – PR  
Assunto: Eleição do COMAD – Representação não Governamental - Gestão 2023/2025.

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício nº .....[colocar o nº do Ofício recebido do COMAD] recebido do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD, informamos que o (a) .....[colocar o nome da Entidade] vem..... (manifestar / manifestar o não) interesse em participar da eleição para a Gestão 2023/2025 do COMAD, e pleitear uma vaga na representação não governamental.

Diante do exposto, encaminhamos anexos os seguintes documentos (somente se tiver interesse em pleitear uma vaga): **Verificar quais os documentos necessários para o segmento que a Entidade representa, conforme artigo 5º do Edital de Convocação nº 001/2023 e listar os documentos que serão anexados).**

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Colocar o Nome do Presidente  
Presidente Presidente da Entidade

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023 - COMAD**

As Entidades não governamentais interessadas em compor o colégio eleitoral deverão indicar seus delegados representantes, sendo 01 (um) delegado titular e 01 (um) suplente, que representará o titular em caso de ausência, por meio de Ofício e documentos contidos no Anexo II.

**ANEXO II**  
**LOGOMARCA DE ENTIDADE**

Ofício nº ...../....., de ..... de ..... de 2023.

Ao Senhor  
Alessandro Rosseto

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Órgão Oficial: Certificado Digitalmente

Assinado digitalmente por MARIA TEREZA CHAVES:37013637904  
Data: 2023.04.20 14:34:35 -03'00'

Edição Ordinária - Nº 3456 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

21 de abril de 2023 - Página 8 de 21

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS**  
**RESOLUÇÃO Nº 033/2023**

**REFERENDAR** a decisão da Mesa Diretiva do CMAS que aprovou *ad referendum* as Resoluções nº 031/2023, nº 032/2023.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6.751/2017, alterada pela Lei nº 7.050/2019 e seu Regimento, após deliberação da Plenária da **Reunião Ordinária** ocorrida em 20/04/2023, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e suas atualizações.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 6.751 de 15 de setembro de 2017 que “Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e Outras Providências”, alterada pela Lei Municipal nº 7.050 de 16 de outubro de 2019.

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do CMAS, aprovado pela Resolução do CMAS nº 062/2021, em seu artigo 15, inciso VII, apresenta que compete a Mesa Diretiva do CMAS “Tomar decisões de urgência *ad referendum* da Plenária do Conselho”.

**CONSIDERANDO** o Ofício da SEASO nº 537 de 31 de março de 2023 referente ao recurso financeiro proveniente da Emenda Parlamentar nº 202303080002, cadastrada no SIGTV sob a Programação nº 410480820230001, sendo que o procedimento operacional é realizado por meio do Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências. Além dos trâmites de responsabilidade da SEASO, existe no sistema o campo específico para lançamento do parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social em relação à proposta apresentada, que deverá ser realizado até a data de 17/04/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **REFERENDAR** a decisão da Mesa Diretiva do CMAS que aprovou *ad referendum* as resoluções abaixo especificadas:

- I. RESOLUÇÃO CMAS nº 031/2023. APROVAR AD REFERENDUM** recurso proveniente da Emenda Parlamentar nº 202302380002 - SIGTV sob a Programação nº 410480820230001, no valor de R\$100.000 (cem mil reais) destinada à Entidade Centro de Estudos do Menor e Integração à Comunidade - CEMIC.
- II. RESOLUÇÃO CMAS nº 032/2023. APROVAR AD REFERENDUM** recurso proveniente da Emenda Parlamentar 202302380002 - SIGTV Programação 410480820230001, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinada à Entidade Abrigo São Vicente de Paulo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

MARIA TEREZA

CHAVES:37013

637904

Presidente do CMAS Gestão 2021/2023

Assinado de forma digital

por MARIA TEREZA

CHAVES:37013637904

Emite: 2023.04.20

14:34:35 -03'00'

Cascavel, 20 de abril de 2023.

O documento foi assinado digitalmente por MARIA TEREZA CHAVES:37013637904 em 2023.04.20 14:34:35 -03'00'

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS  
RESOLUÇÃO Nº 034/2023**

TORNAR publica a substituição e posse de Conselheiros e recomposição de comissões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Gestão 2021/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6.751/2017, alterada pela Lei nº 7.050/2019 e seu Regimento, após deliberação da Plenária da Reunião Ordinária ocorrida em 20/04/2023, e:

**CONSIDERANDO** a Resolução do CMAS nº 073/2021 que HOMOLOGA e NOMEIA os representantes governamentais e não governamentais, para a composição da Gestão do CMAS - 2021/2023,

**CONSIDERANDO** o ofício nº 019/2023 da Associação dos Deficientes Físicos de Cascavel - ADEFICA em que solicita a alteração de representação no CMAS.

**CONSIDERANDO** o ofício nº 417/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO em que indica usuário do CRAS Central para composição no CMAS.

**CONSIDERANDO** o ofício nº 374/2023 da Secretaria Municipal de Educação - SEMED em que informa sobre a aposentadoria da servidora Guiomar Padilha, e indica a servidora Adriana Sibaldei Guimarães para representação da SEMED no CMAS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - TORNAR PÚBLICA** a substituição de conselheiros do CMAS, conforme solicitação dos Órgãos detentor da vaga no Conselho:

| ÓRGÃO        | SEGMENTO                             | SUBSTITUIÇÃO                                                                              |
|--------------|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Adefica      | Usuário ou representação de usuários | <b>Titular:</b> Lorien Maria Schlichting em substituição de Cleodimira Soares dos Santos  |
| CRAS Central | Usuário ou representação de usuários | <b>Suplente:</b> Soeli de Fátima Pereira em substituição de Valdemir da Silva.            |
| SEMED        | Governamental                        | <b>Suplente:</b> Adriana Sibaldei Guimarães Abranches em substituição de Guiomar Padilha. |

**Art. 2º** - Recompor as Comissões abaixo especificadas:

**§1º - Comissão de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos**

I - Representação Governamental: **Vanessa Marin Albiero** em substituição a Guiomar Aparecida Padilha.  
II - Representação Não Governamental: **Lorien Maria Schlichting** em substituição a Kristian Angella Campos Gonzalez.

**§2º - Comissão Especial do Programa Bolsa Família**

I - Representação Governamental: **Adriana Sibaldei Guimarães Abranches** em substituição a Guiomar Aparecida Padilha.

II - Representação Não Governamental: **Soeli de Fátima Pereira** em substituição a Valdemir da Silva.

**§3º - Comissão Organizadora da XV Conferência Municipal de Assistência Social 2023**

I - Representação Não Governamental: **Roseli Barossi** em substituição a Valdemir da Silva.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

Cascavel, 20 abril de 2023.

MARIA TEREZA, Autuada de forma digital por MARIA TEREZA CHAVES/37013 QWELZJLHJXUWLA 637904 0806-2023/2023

**Presidente do CMAS  
Gestão 2021/2023**

CONTINUA 7

| <b>MUNICÍPIO DE CASCAVEL</b><br><b>Órgão Oficial Certificado Digitalmente</b><br><small>O Município de Cascavel (PM) se encontra em conformidade com a legislação, tendo em consideração a Lei nº 12.345/2011, de 15 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e das Outras Providências.</small>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Edição Ordinária - Nº 3458 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo</b><br><b>21 de abril de 2023 - Página 10 de 21</b> |                                    |  |                    |            |                  |              |                                    |            |                                            |                |                    |          |                                               |              |                 |             |                                                                                          |                                                                                                                      |                                                                                            |                                                                                                                      |                                                                                               |                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--|--------------------|------------|------------------|--------------|------------------------------------|------------|--------------------------------------------|----------------|--------------------|----------|-----------------------------------------------|--------------|-----------------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS</b><br><b>RESOLUÇÃO nº 035/2023</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                   |                                    |  |                    |            |                  |              |                                    |            |                                            |                |                    |          |                                               |              |                 |             |                                                                                          |                                                                                                                      |                                                                                            |                                                                                                                      |                                                                                               |                                           |
| <b>APROVAR</b> o Relatório trimestral sobre os Benefícios Eventuais referente aos meses de Janeiro a Março de 2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                   |                                    |  |                    |            |                  |              |                                    |            |                                            |                |                    |          |                                               |              |                 |             |                                                                                          |                                                                                                                      |                                                                                            |                                                                                                                      |                                                                                               |                                           |
| <b>O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS</b> , no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6.751/2017, alterada pela Lei nº 7.050/2019 e seu Regimento, após deliberação da Plenária da Reunião Ordinária ocorrida em 20/04/2023, e:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                   |                                    |  |                    |            |                  |              |                                    |            |                                            |                |                    |          |                                               |              |                 |             |                                                                                          |                                                                                                                      |                                                                                            |                                                                                                                      |                                                                                               |                                           |
| <b>CONSIDERANDO</b> a Lei Municipal nº 6.751/2017 de 15 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Cascavel – SUAS e das Outras providências, alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                   |                                    |  |                    |            |                  |              |                                    |            |                                            |                |                    |          |                                               |              |                 |             |                                                                                          |                                                                                                                      |                                                                                            |                                                                                                                      |                                                                                               |                                           |
| <b>CONSIDERANDO</b> a Lei Municipal nº 7.238 de 04 de junho de 2021, que "Reforma o Programa de Transferência de Subsídio Financeiro, denominado Promover – Promovendo Oportunidades, e dá Outras Providências.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                   |                                    |  |                    |            |                  |              |                                    |            |                                            |                |                    |          |                                               |              |                 |             |                                                                                          |                                                                                                                      |                                                                                            |                                                                                                                      |                                                                                               |                                           |
| <b>CONSIDERANDO</b> a Lei Municipal nº 7.323 de 14 de dezembro de 2021, que institui o "Auxílio Moradia", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no Município de Cascavel - PR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                   |                                    |  |                    |            |                  |              |                                    |            |                                            |                |                    |          |                                               |              |                 |             |                                                                                          |                                                                                                                      |                                                                                            |                                                                                                                      |                                                                                               |                                           |
| <b>CONSIDERANDO</b> a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, nº 100/2022 - Regulamento a provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social de Cascavel, Paraná.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                   |                                    |  |                    |            |                  |              |                                    |            |                                            |                |                    |          |                                               |              |                 |             |                                                                                          |                                                                                                                      |                                                                                            |                                                                                                                      |                                                                                               |                                           |
| <b>CONSIDERANDO</b> o ofício da SEASO nº 598/2023 que encaminha os dados referentes a concessão dos Benefícios Eventuais do 1º trimestre de 2023, referente aos meses de Janeiro a Março. Sendo que os dados dos benefícios eventuais dispensados neste período são:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                   |                                    |  |                    |            |                  |              |                                    |            |                                            |                |                    |          |                                               |              |                 |             |                                                                                          |                                                                                                                      |                                                                                            |                                                                                                                      |                                                                                               |                                           |
| <table><tr><th colspan="2">Período de Janeiro a Março de 2023</th></tr><tr><th>Benefício Eventual</th><th>Quantidade</th></tr><tr><td>Auxílio Passagem</td><td>421 unidades</td></tr><tr><td>Auxílio Alimentação (cesta básica)</td><td>0 unidades</td></tr><tr><td>Auxílio Alimentação (cesta de hortifrutis)</td><td>1.417 unidades</td></tr><tr><td>Auxílio Natalidade</td><td>181 kits</td></tr><tr><td>Auxílio Funeral (operacionalizado pela ACESC)</td><td>171 famílias</td></tr><tr><td>Auxílio Moradia</td><td>12 famílias</td></tr><tr><td>Cartão Promover - Modalidade I (cartão azul), valor de R\$300,00 mensal por beneficiário</td><td>Janeiro - 527 famílias beneficiárias<br/>Fevereiro - 543 famílias beneficiárias<br/>Março - 547 famílias beneficiárias</td></tr><tr><td>Cartão Promover - Modalidade II (cartão verde), valor de R\$100,00 mensal por beneficiário</td><td>Janeiro - 474 famílias beneficiárias<br/>Fevereiro - 495 famílias beneficiárias<br/>Março - 484 famílias beneficiárias</td></tr><tr><td>Cartão Promover - Modalidade III (cartão amarelo), valor de R\$100,00 mensal por beneficiário</td><td>2.839 famílias beneficiárias no trimestre</td></tr></table> |                                                                                                                                   | Período de Janeiro a Março de 2023 |  | Benefício Eventual | Quantidade | Auxílio Passagem | 421 unidades | Auxílio Alimentação (cesta básica) | 0 unidades | Auxílio Alimentação (cesta de hortifrutis) | 1.417 unidades | Auxílio Natalidade | 181 kits | Auxílio Funeral (operacionalizado pela ACESC) | 171 famílias | Auxílio Moradia | 12 famílias | Cartão Promover - Modalidade I (cartão azul), valor de R\$300,00 mensal por beneficiário | Janeiro - 527 famílias beneficiárias<br>Fevereiro - 543 famílias beneficiárias<br>Março - 547 famílias beneficiárias | Cartão Promover - Modalidade II (cartão verde), valor de R\$100,00 mensal por beneficiário | Janeiro - 474 famílias beneficiárias<br>Fevereiro - 495 famílias beneficiárias<br>Março - 484 famílias beneficiárias | Cartão Promover - Modalidade III (cartão amarelo), valor de R\$100,00 mensal por beneficiário | 2.839 famílias beneficiárias no trimestre |
| Período de Janeiro a Março de 2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                   |                                    |  |                    |            |                  |              |                                    |            |                                            |                |                    |          |                                               |              |                 |             |                                                                                          |                                                                                                                      |                                                                                            |                                                                                                                      |                                                                                               |                                           |
| Benefício Eventual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Quantidade                                                                                                                        |                                    |  |                    |            |                  |              |                                    |            |                                            |                |                    |          |                                               |              |                 |             |                                                                                          |                                                                                                                      |                                                                                            |                                                                                                                      |                                                                                               |                                           |
| Auxílio Passagem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 421 unidades                                                                                                                      |                                    |  |                    |            |                  |              |                                    |            |                                            |                |                    |          |                                               |              |                 |             |                                                                                          |                                                                                                                      |                                                                                            |                                                                                                                      |                                                                                               |                                           |
| Auxílio Alimentação (cesta básica)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 0 unidades                                                                                                                        |                                    |  |                    |            |                  |              |                                    |            |                                            |                |                    |          |                                               |              |                 |             |                                                                                          |                                                                                                                      |                                                                                            |                                                                                                                      |                                                                                               |                                           |
| Auxílio Alimentação (cesta de hortifrutis)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1.417 unidades                                                                                                                    |                                    |  |                    |            |                  |              |                                    |            |                                            |                |                    |          |                                               |              |                 |             |                                                                                          |                                                                                                                      |                                                                                            |                                                                                                                      |                                                                                               |                                           |
| Auxílio Natalidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 181 kits                                                                                                                          |                                    |  |                    |            |                  |              |                                    |            |                                            |                |                    |          |                                               |              |                 |             |                                                                                          |                                                                                                                      |                                                                                            |                                                                                                                      |                                                                                               |                                           |
| Auxílio Funeral (operacionalizado pela ACESC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 171 famílias                                                                                                                      |                                    |  |                    |            |                  |              |                                    |            |                                            |                |                    |          |                                               |              |                 |             |                                                                                          |                                                                                                                      |                                                                                            |                                                                                                                      |                                                                                               |                                           |
| Auxílio Moradia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 12 famílias                                                                                                                       |                                    |  |                    |            |                  |              |                                    |            |                                            |                |                    |          |                                               |              |                 |             |                                                                                          |                                                                                                                      |                                                                                            |                                                                                                                      |                                                                                               |                                           |
| Cartão Promover - Modalidade I (cartão azul), valor de R\$300,00 mensal por beneficiário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Janeiro - 527 famílias beneficiárias<br>Fevereiro - 543 famílias beneficiárias<br>Março - 547 famílias beneficiárias              |                                    |  |                    |            |                  |              |                                    |            |                                            |                |                    |          |                                               |              |                 |             |                                                                                          |                                                                                                                      |                                                                                            |                                                                                                                      |                                                                                               |                                           |
| Cartão Promover - Modalidade II (cartão verde), valor de R\$100,00 mensal por beneficiário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Janeiro - 474 famílias beneficiárias<br>Fevereiro - 495 famílias beneficiárias<br>Março - 484 famílias beneficiárias              |                                    |  |                    |            |                  |              |                                    |            |                                            |                |                    |          |                                               |              |                 |             |                                                                                          |                                                                                                                      |                                                                                            |                                                                                                                      |                                                                                               |                                           |
| Cartão Promover - Modalidade III (cartão amarelo), valor de R\$100,00 mensal por beneficiário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 2.839 famílias beneficiárias no trimestre                                                                                         |                                    |  |                    |            |                  |              |                                    |            |                                            |                |                    |          |                                               |              |                 |             |                                                                                          |                                                                                                                      |                                                                                            |                                                                                                                      |                                                                                               |                                           |
| <b>RESOLVE:</b><br><b>Art. 1º - APROVAR</b> o Relatório trimestral sobre os Benefícios Eventuais referente aos meses de Janeiro a Março de 2023.<br><b>Art. 2º - Esta Resolução</b> entra em vigor na data da sua publicação.<br><b>PUBLIQUE-SE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                   |                                    |  |                    |            |                  |              |                                    |            |                                            |                |                    |          |                                               |              |                 |             |                                                                                          |                                                                                                                      |                                                                                            |                                                                                                                      |                                                                                               |                                           |
| Cascavel, 20 de abril de 2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                   |                                    |  |                    |            |                  |              |                                    |            |                                            |                |                    |          |                                               |              |                 |             |                                                                                          |                                                                                                                      |                                                                                            |                                                                                                                      |                                                                                               |                                           |
| <b>Presidente do CMAS - Gestão 2021/2023</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                   |                                    |  |                    |            |                  |              |                                    |            |                                            |                |                    |          |                                               |              |                 |             |                                                                                          |                                                                                                                      |                                                                                            |                                                                                                                      |                                                                                               |                                           |

| <b>MUNICÍPIO DE CASCAVEL</b><br><b>Órgão Oficial Certificado Digitalmente</b><br><small>O Município de Cascavel (PM) se encontra em conformidade com a legislação, tendo em consideração a Lei nº 12.345/2011, de 15 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e das Outras Providências.</small>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Edição Ordinária - Nº 3458 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo</b><br><b>21 de abril de 2023 - Página 11 de 21</b> |                |               |                |             |                             |    |              |               |                             |    |              |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|----------------|-------------|-----------------------------|----|--------------|---------------|-----------------------------|----|--------------|--------------|
| <b>CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS</b><br><b>RESOLUÇÃO nº 036/2023</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                   |                |               |                |             |                             |    |              |               |                             |    |              |              |
| <b>APROVAR</b> o Plano de Aplicação do Recurso Federal PROCAD-SUAS, no valor de R\$78.370,13 para qualificar o atendimento aos usuários do Cadastro Único.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                   |                |               |                |             |                             |    |              |               |                             |    |              |              |
| <b>O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS</b> , no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6.751/2017, alterada pela Lei nº 7.050/2019 e seu Regimento, após deliberação da Plenária da Reunião Ordinária ocorrida em 20/04/2023, e:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                   |                |               |                |             |                             |    |              |               |                             |    |              |              |
| <b>CONSIDERANDO</b> a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social e das outras providências.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                   |                |               |                |             |                             |    |              |               |                             |    |              |              |
| <b>CONSIDERANDO</b> a Lei Municipal nº 6.751 de 15 de setembro de 2017 que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e das Outras Providências", alterada pela Lei Municipal nº 7.050 de 16 de outubro de 2019.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                   |                |               |                |             |                             |    |              |               |                             |    |              |              |
| <b>CONSIDERANDO</b> a Portaria nº 871, de 29 de março de 2023 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/CNAS nº96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                   |                |               |                |             |                             |    |              |               |                             |    |              |              |
| <b>CONSIDERANDO</b> o Art. 1º da Portaria MDS 871/2023, são <b>objetivos do PROCAD-SUAS</b> : <b>Art. 1º</b> - <i>promover, prioritariamente, a inclusão e a atualização cadastral por meio de busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                   |                |               |                |             |                             |    |              |               |                             |    |              |              |
| <b>CONSIDERANDO</b> o ofício da SEASO nº 573/2023 que informa ao CMAS sobre o novo recurso federal PROCAD-SUAS e solicita apreciação e deliberação sobre o Plano de Aplicação. Informa ainda que o FNAS realizou a abertura da Conta referente ao Município de Cascavel, e em 30 de março/2023 realizou o repasse da parcela referente ao recurso PROCAD-SUAS no valor de <b>R\$ 78.370,13 (setenta e oito mil trezentos e setenta reais e treze centavos)</b> , que conforme previsto em Portaria serão utilizados com despesas de custeio, pagamento de pessoal e aquisição de equipamentos e materiais permanentes. A SEASO com o objetivo de qualificar o atendimento aos usuários do Cadastro Único, proporcionou uma eficaz atualização e regularização dos registros, planejou a aquisição de 09 Computadores e 07 Câmeras Webcam que serão destinados aos CRAS para utilização das demandas do Cadastro Único, considerando que realizam atendimentos e cadastros dos usuários do Cadastro Único, bem como a destinação para o Setor de Gestão de Benefícios, Setor responsável pela Gestão do Programa Cadastro Único no âmbito do Município de Cascavel. Informa que a aquisição dos computadores permitirá a ampliação da capacidade de atendimento e a qualificação dos cadastros dos usuários que necessitam ser inseridos no Cadastro Único ou que precisam de atualização cadastral. Os computadores e Câmeras Webcam serão distribuídos para as 09 (nove) Unidades de CRAS, em que são oferecidos para a população os serviços do Cadastro Único e para o Setor de Gestão de benefícios que é responsável pela gestão do Programa Cadastro Único no âmbito do Município de Cascavel. |                                                                                                                                   |                |               |                |             |                             |    |              |               |                             |    |              |              |
| <b>RESOLVE:</b><br><b>Art. 1º - APROVAR</b> o Plano de Aplicação do Recurso Federal PROCAD-SUAS, no valor de R\$78.370,13 (setenta e oito mil trezentos e setenta reais e treze centavos), para qualificar o atendimento aos usuários do Cadastro Único, conforme especificado abaixo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                   |                |               |                |             |                             |    |              |               |                             |    |              |              |
| <table><tr><th>ITEM</th><th>QTDDE</th><th>VALOR UNITÁRIO</th><th>VALOR TOTAL</th></tr><tr><td>Computador Desktop - Tipo 3</td><td>10</td><td>R\$ 6.780,00</td><td>R\$ 67.800,00</td></tr><tr><td>Computador Desktop - Tipo 2</td><td>02</td><td>R\$ 4.200,00</td><td>R\$ 8.400,00</td></tr></table>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                   | ITEM           | QTDDE         | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | Computador Desktop - Tipo 3 | 10 | R\$ 6.780,00 | R\$ 67.800,00 | Computador Desktop - Tipo 2 | 02 | R\$ 4.200,00 | R\$ 8.400,00 |
| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | QTDDE                                                                                                                             | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |                |             |                             |    |              |               |                             |    |              |              |
| Computador Desktop - Tipo 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 10                                                                                                                                | R\$ 6.780,00   | R\$ 67.800,00 |                |             |                             |    |              |               |                             |    |              |              |
| Computador Desktop - Tipo 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 02                                                                                                                                | R\$ 4.200,00   | R\$ 8.400,00  |                |             |                             |    |              |               |                             |    |              |              |
| <b>Art. 2º - Esta Resolução</b> entra em vigor na data de sua publicação.<br><b>PUBLIQUE-SE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                   |                |               |                |             |                             |    |              |               |                             |    |              |              |
| Cascavel, 20 abril de 2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                   |                |               |                |             |                             |    |              |               |                             |    |              |              |
| <b>Presidente do CMAS - Gestão 2021/2023</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                   |                |               |                |             |                             |    |              |               |                             |    |              |              |

| <b>MUNICÍPIO DE CASCAVEL</b><br><b>Órgão Oficial Certificado Digitalmente</b><br><small>O Município de Cascavel (PM) se encontra em conformidade com a legislação, tendo em consideração a Lei nº 12.345/2011, de 15 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e das Outras Providências.</small>                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Edição Ordinária - Nº 3458 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo</b><br><b>21 de abril de 2023 - Página 12 de 21</b> |                |                      |                   |               |                     |                 |                 |                            |                               |                       |                       |                            |                  |                              |                                    |                 |                              |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------|-------------------|---------------|---------------------|-----------------|-----------------|----------------------------|-------------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------------|------------------|------------------------------|------------------------------------|-----------------|------------------------------|-----------------------|
| <table><tr><td>Câmera Webcam</td><td>07</td><td>R\$ 338,59</td><td>R\$ 2.370,13</td></tr><tr><td><b>TOTAL</b></td><td></td><td></td><td><b>R\$ 78.370,13</b></td></tr></table>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                   | Câmera Webcam  | 07                   | R\$ 338,59        | R\$ 2.370,13  | <b>TOTAL</b>        |                 |                 | <b>R\$ 78.370,13</b>       |                               |                       |                       |                            |                  |                              |                                    |                 |                              |                       |
| Câmera Webcam                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 07                                                                                                                                | R\$ 338,59     | R\$ 2.370,13         |                   |               |                     |                 |                 |                            |                               |                       |                       |                            |                  |                              |                                    |                 |                              |                       |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                   |                | <b>R\$ 78.370,13</b> |                   |               |                     |                 |                 |                            |                               |                       |                       |                            |                  |                              |                                    |                 |                              |                       |
| <b>Art. 2º - Esta Resolução</b> entra em vigor na data de sua publicação.<br><b>PUBLIQUE-SE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                   |                |                      |                   |               |                     |                 |                 |                            |                               |                       |                       |                            |                  |                              |                                    |                 |                              |                       |
| Cascavel, 20 abril de 2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                   |                |                      |                   |               |                     |                 |                 |                            |                               |                       |                       |                            |                  |                              |                                    |                 |                              |                       |
| <b>Presidente do CMAS - Gestão 2021/2023</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                   |                |                      |                   |               |                     |                 |                 |                            |                               |                       |                       |                            |                  |                              |                                    |                 |                              |                       |
| <b>CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS</b><br><b>RESOLUÇÃO nº 039/2023</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                   |                |                      |                   |               |                     |                 |                 |                            |                               |                       |                       |                            |                  |                              |                                    |                 |                              |                       |
| <b>CONSTITUIR</b> Comissão Organizadora da Eleição do segmento da Sociedade Civil no CMAS para Gestão 2023-2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                   |                |                      |                   |               |                     |                 |                 |                            |                               |                       |                       |                            |                  |                              |                                    |                 |                              |                       |
| <b>O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS</b> , no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6.751/2017, alterada pela Lei nº 7.050/2019 e seu Regimento, após deliberação da Plenária da Reunião Ordinária ocorrida em 20/04/2023, e:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                   |                |                      |                   |               |                     |                 |                 |                            |                               |                       |                       |                            |                  |                              |                                    |                 |                              |                       |
| <b>CONSIDERANDO</b> a Constituição Federal de 1988.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                   |                |                      |                   |               |                     |                 |                 |                            |                               |                       |                       |                            |                  |                              |                                    |                 |                              |                       |
| <b>CONSIDERANDO</b> a Lei Federal nº 8.742/93 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                   |                |                      |                   |               |                     |                 |                 |                            |                               |                       |                       |                            |                  |                              |                                    |                 |                              |                       |
| <b>CONSIDERANDO</b> a Lei Federal nº 12.435/2011 que Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                   |                |                      |                   |               |                     |                 |                 |                            |                               |                       |                       |                            |                  |                              |                                    |                 |                              |                       |
| <b>CONSIDERANDO</b> a Lei Municipal nº 6.751 de 15 de setembro de 2017 que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e Outras Providências".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                   |                |                      |                   |               |                     |                 |                 |                            |                               |                       |                       |                            |                  |                              |                                    |                 |                              |                       |
| <b>RESOLVE:</b><br><b>Art. 1º - CONSTITUIR</b> a Comissão Organizadora da Eleição do segmento da Sociedade Civil no CMAS para Gestão 2023-2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                   |                |                      |                   |               |                     |                 |                 |                            |                               |                       |                       |                            |                  |                              |                                    |                 |                              |                       |
| <table><tr><th colspan="2">REPRESENTANTES</th></tr><tr><th>Não Governamental</th><th>Governamental</th></tr><tr><td>Maria Tereza Chaves</td><td>Poliana Lauther</td></tr><tr><td>Roseli Barrossi</td><td>Vanderlei Augusto da Silva</td></tr><tr><td>Pedro Henrique Giroto Ribeiro</td><td>Vanessa Marin Albiero</td></tr><tr><td>Aline Cristina Chaves</td><td>Rosângela Benedita Gouveia</td></tr><tr><td>Rozane Rodrigues</td><td>Sandra Maria Castilho Demski</td></tr><tr><td>Jaqueline Roscha de Souza Oliveira</td><td>Fábio Tomasetto</td></tr><tr><td>Cleodimira Soares dos Santos</td><td>Carin Andreia Savaris</td></tr></table> |                                                                                                                                   | REPRESENTANTES |                      | Não Governamental | Governamental | Maria Tereza Chaves | Poliana Lauther | Roseli Barrossi | Vanderlei Augusto da Silva | Pedro Henrique Giroto Ribeiro | Vanessa Marin Albiero | Aline Cristina Chaves | Rosângela Benedita Gouveia | Rozane Rodrigues | Sandra Maria Castilho Demski | Jaqueline Roscha de Souza Oliveira | Fábio Tomasetto | Cleodimira Soares dos Santos | Carin Andreia Savaris |
| REPRESENTANTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                   |                |                      |                   |               |                     |                 |                 |                            |                               |                       |                       |                            |                  |                              |                                    |                 |                              |                       |
| Não Governamental                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Governamental                                                                                                                     |                |                      |                   |               |                     |                 |                 |                            |                               |                       |                       |                            |                  |                              |                                    |                 |                              |                       |
| Maria Tereza Chaves                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Poliana Lauther                                                                                                                   |                |                      |                   |               |                     |                 |                 |                            |                               |                       |                       |                            |                  |                              |                                    |                 |                              |                       |
| Roseli Barrossi                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Vanderlei Augusto da Silva                                                                                                        |                |                      |                   |               |                     |                 |                 |                            |                               |                       |                       |                            |                  |                              |                                    |                 |                              |                       |
| Pedro Henrique Giroto Ribeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Vanessa Marin Albiero                                                                                                             |                |                      |                   |               |                     |                 |                 |                            |                               |                       |                       |                            |                  |                              |                                    |                 |                              |                       |
| Aline Cristina Chaves                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Rosângela Benedita Gouveia                                                                                                        |                |                      |                   |               |                     |                 |                 |                            |                               |                       |                       |                            |                  |                              |                                    |                 |                              |                       |
| Rozane Rodrigues                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Sandra Maria Castilho Demski                                                                                                      |                |                      |                   |               |                     |                 |                 |                            |                               |                       |                       |                            |                  |                              |                                    |                 |                              |                       |
| Jaqueline Roscha de Souza Oliveira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Fábio Tomasetto                                                                                                                   |                |                      |                   |               |                     |                 |                 |                            |                               |                       |                       |                            |                  |                              |                                    |                 |                              |                       |
| Cleodimira Soares dos Santos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Carin Andreia Savaris                                                                                                             |                |                      |                   |               |                     |                 |                 |                            |                               |                       |                       |                            |                  |                              |                                    |                 |                              |                       |
| <b>Art. 2º - Esta Resolução</b> entra em vigor a partir da data de sua publicação.<br><b>PUBLIQUE-SE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                   |                |                      |                   |               |                     |                 |                 |                            |                               |                       |                       |                            |                  |                              |                                    |                 |                              |                       |
| Cascavel, 20 de abril de 2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                   |                |                      |                   |               |                     |                 |                 |                            |                               |                       |                       |                            |                  |                              |                                    |                 |                              |                       |
| <b>Presidente do CMAS - Gestão 2021/2023</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                   |                |                      |                   |               |                     |                 |                 |                            |                               |                       |                       |                            |                  |                              |                                    |                 |                              |                       |

| <b>MUNICÍPIO DE CASCAVEL</b><br><b>Órgão Oficial Certificado Digitalmente</b><br><small>O Município de Cascavel (PM) se encontra em conformidade com a legislação, tendo em consideração a Lei nº 12.345/2011, de 15 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e das Outras Providências.</small>                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Edição Ordinária - Nº 3458 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo</b><br><b>21 de abril de 2023 - Página 13 de 21</b> |        |                     |                     |                |             |    |                               |    |           |             |    |                                                        |    |           |             |    |                                                                                             |    |             |              |  |  |  |                     |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------|---------------------|----------------|-------------|----|-------------------------------|----|-----------|-------------|----|--------------------------------------------------------|----|-----------|-------------|----|---------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------------|--------------|--|--|--|---------------------|---------------------|
| <b>CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS</b><br><b>RESOLUÇÃO nº 037/2023</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                   |        |                     |                     |                |             |    |                               |    |           |             |    |                                                        |    |           |             |    |                                                                                             |    |             |              |  |  |  |                     |                     |
| <b>APROVAR</b> o Plano de Trabalho e Aplicação referente ao Recurso Federal Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/PBF no valor total de R\$47.544,94, destinado para a Secretaria Municipal de Saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                   |        |                     |                     |                |             |    |                               |    |           |             |    |                                                        |    |           |             |    |                                                                                             |    |             |              |  |  |  |                     |                     |
| <b>O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS</b> , no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6.751/2017, alterada pela Lei nº 7.050/2019 e seu Regimento, após deliberação da Plenária da Reunião Ordinária ocorrida em 20/04/2023, e:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                   |        |                     |                     |                |             |    |                               |    |           |             |    |                                                        |    |           |             |    |                                                                                             |    |             |              |  |  |  |                     |                     |
| <b>CONSIDERANDO</b> a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e das outras providências.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                   |        |                     |                     |                |             |    |                               |    |           |             |    |                                                        |    |           |             |    |                                                                                             |    |             |              |  |  |  |                     |                     |
| <b>CONSIDERANDO</b> a Lei Municipal nº 6.751 de 15 de setembro de 2017 que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e das Outras Providências", alterada pela Lei Municipal nº 7.050 de 16 de outubro de 2019.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                   |        |                     |                     |                |             |    |                               |    |           |             |    |                                                        |    |           |             |    |                                                                                             |    |             |              |  |  |  |                     |                     |
| <b>CONSIDERANDO</b> a Resolução do CMAS nº006/2023 que aprova proposta de Programação do Plano de Aplicação para o exercício 2023 do Recurso Federal Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGD/PAB.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                   |        |                     |                     |                |             |    |                               |    |           |             |    |                                                        |    |           |             |    |                                                                                             |    |             |              |  |  |  |                     |                     |
| <b>CONSIDERANDO</b> o ofício da SESAU nº 393/2023 que solicita apreciação e deliberação sobre o Plano de Trabalho e Aplicação do Recurso Federal Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/PBF, no valor de R\$47.544,94 (quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) destinado para a Secretaria Municipal de Saúde.                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                   |        |                     |                     |                |             |    |                               |    |           |             |    |                                                        |    |           |             |    |                                                                                             |    |             |              |  |  |  |                     |                     |
| <b>CONSIDERANDO</b> a reunião das Comissões de Orçamentos e Finanças e Especial do Programa Bolsa Família em 17 de abril de 2023, que sugeriu a alteração da data de vigência do Plano de Trabalho e Aplicação do Recurso Federal Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/PBF para 01/06/2023 à 01/05/2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                   |        |                     |                     |                |             |    |                               |    |           |             |    |                                                        |    |           |             |    |                                                                                             |    |             |              |  |  |  |                     |                     |
| <b>RESOLVE</b><br><b>Art. 1º - APROVAR</b> o Plano de Trabalho e Aplicação referente ao Recurso Federal Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/PBF, no valor total de R\$47.544,94 (quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) destinado para a Secretaria Municipal de Saúde, para qualificar os atendimentos das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, conforme abaixo:                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                   |        |                     |                     |                |             |    |                               |    |           |             |    |                                                        |    |           |             |    |                                                                                             |    |             |              |  |  |  |                     |                     |
| <table><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Quant.</th><th>Valor Unitário</th><th>Valor Total</th></tr><tr><td>01</td><td>Kit teclado e mouse wireless;</td><td>09</td><td>R\$179,80</td><td>R\$1.618,20</td></tr><tr><td>02</td><td>Disco rígido externo 1- disco rígido externo portátil;</td><td>06</td><td>R\$337,79</td><td>R\$2.026,74</td></tr><tr><td>03</td><td>Computador Ali In One 33.8" Tipo 2.A, gabinete formado por CPU e monitor em uma única peça.</td><td>09</td><td>R\$4.879,00</td><td>R\$43.911,00</td></tr><tr><td colspan="3"></td><td><b>Valor total:</b></td><td><b>R\$47.544,94</b></td></tr></table> |                                                                                                                                   | Item   | Descrição           | Quant.              | Valor Unitário | Valor Total | 01 | Kit teclado e mouse wireless; | 09 | R\$179,80 | R\$1.618,20 | 02 | Disco rígido externo 1- disco rígido externo portátil; | 06 | R\$337,79 | R\$2.026,74 | 03 | Computador Ali In One 33.8" Tipo 2.A, gabinete formado por CPU e monitor em uma única peça. | 09 | R\$4.879,00 | R\$43.911,00 |  |  |  | <b>Valor total:</b> | <b>R\$47.544,94</b> |
| Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Descrição                                                                                                                         | Quant. | Valor Unitário      | Valor Total         |                |             |    |                               |    |           |             |    |                                                        |    |           |             |    |                                                                                             |    |             |              |  |  |  |                     |                     |
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Kit teclado e mouse wireless;                                                                                                     | 09     | R\$179,80           | R\$1.618,20         |                |             |    |                               |    |           |             |    |                                                        |    |           |             |    |                                                                                             |    |             |              |  |  |  |                     |                     |
| 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Disco rígido externo 1- disco rígido externo portátil;                                                                            | 06     | R\$337,79           | R\$2.026,74         |                |             |    |                               |    |           |             |    |                                                        |    |           |             |    |                                                                                             |    |             |              |  |  |  |                     |                     |
| 03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Computador Ali In One 33.8" Tipo 2.A, gabinete formado por CPU e monitor em uma única peça.                                       | 09     | R\$4.879,00         | R\$43.911,00        |                |             |    |                               |    |           |             |    |                                                        |    |           |             |    |                                                                                             |    |             |              |  |  |  |                     |                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                   |        | <b>Valor total:</b> | <b>R\$47.544,94</b> |                |             |    |                               |    |           |             |    |                                                        |    |           |             |    |                                                                                             |    |             |              |  |  |  |                     |                     |
| <b>Art. 2º - Esta Resolução</b> entra em vigor na data de sua publicação.<br><b>PUBLIQUE-SE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                   |        |                     |                     |                |             |    |                               |    |           |             |    |                                                        |    |           |             |    |                                                                                             |    |             |              |  |  |  |                     |                     |
| Cascavel, 20 abril de 2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                   |        |                     |                     |                |             |    |                               |    |           |             |    |                                                        |    |           |             |    |                                                                                             |    |             |              |  |  |  |                     |                     |
| <b>Presidente do CMAS - Gestão 2021/2023</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                   |        |                     |                     |                |             |    |                               |    |           |             |    |                                                        |    |           |             |    |                                                                                             |    |             |              |  |  |  |                     |                     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>MUNICÍPIO DE CASCAVEL</b><br><b>Órgão Oficial Certificado Digitalmente</b><br><small>O Município de Cascavel (PM) se encontra em conformidade com a legislação, tendo em consideração a Lei nº 12.345/2011, de 15 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e das Outras Providências.</small>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Edição Ordinária - Nº 3458 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo</b><br><b>21 de abril de 2023 - Página 14 de 21</b> |
| <b>CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS</b><br><b>RESOLUÇÃO nº 038/2023</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                   |
| <b>INDEFERIR</b> a inscrição no CMAS do Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho - Modalidade II: Programa de Aprendizagem Profissional para Adolescentes, Jovens ou Pessoa com Deficiência apresentado pela Associação de Ensino Social Profissionalizante - ESPRO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                   |
| <b>O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS</b> , no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6.751/2017, alterada pela Lei nº 7.050/2019 e seu Regimento, após deliberação da Plenária da Reunião Ordinária ocorrida em 20/04/2023, e:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                   |
| <b>CONSIDERANDO</b> a Constituição Federal de 1988.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                   |
| <b>CONSIDERANDO</b> a Lei Federal nº 8.742/93 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                   |
| <b>CONSIDERANDO</b> a Lei Municipal nº 6.751 de 15 de setembro de 2017 que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e das Outras Providências", alterada pela Lei Municipal nº 7.050 de 16 de outubro de 2019.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                   |
| <b>CONSIDERANDO</b> a Resolução CMAS nº145 de 15/10/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social, publicada no D.O.U. em 28/02/2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                   |
| <b>CONSIDERANDO</b> a Resolução CMAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                   |
| <b>CONSIDERANDO</b> a Resolução CMAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                   |
| <b>CONSIDERANDO</b> a Resolução CMAS nº 14, de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                   |
| <b>CONSIDERANDO</b> que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                   |
| <b>CONSIDERANDO</b> a Resolução CMAS nº 102 de 14 de dezembro de 2017, complementada pela Resolução nº 119/2019 que Define os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais não governamentais e regulamenta o processo de aprovação dos Planos e Relatórios de Atividade das Unidades Governamentais para a prestação dos Serviços, Programas e Benefícios socioassistenciais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                   |
| <b>CONSIDERANDO</b> a Resolução do CMAS nº 007 de 28/02/2020, que "APROVA a Versão atualizada do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                   |
| <b>CONSIDERANDO</b> a Resolução do CMAS nº083 de 08/09/2022, que "APROVA o Protocolo do Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho - Modalidade II: Programa de Aprendizagem Profissional para Adolescentes, Jovens ou Pessoas com Deficiência".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                   |
| <b>CONSIDERANDO</b> a nota Técnica nº 02 de 23/01/2017/DRSP/SNAS/MDS – Orientação aos Conselhos Municipais da Assistência Social, às entidades e organizações de assistência social às ações de promoção à integração ao mercado de trabalho. No item 24, coloca que para entidades de Assistência Social ofertantes de Programa de Aprendizagem, devem à luz das normativas da Assistência Social (em especial da LOAS, Resolução CMAS nº 109/2009 e Resolução CMAS nº 33/2011), atender as seguintes orientações:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar articulação, identificação, sensibilização dos adolescentes e jovens atendidos na Rede Socioassistencial para participar do Programa de Aprendizagem, priorizando adolescentes e jovens egressos do trabalho infantil, adolescentes em medidas socioeducativas em meio aberto, adolescentes em medidas de proteção de acolhimento institucional e/ou familiar, beneficiários de programas de transferência de renda e benefícios Socioassistenciais e pessoas com deficiência.</li><li>- Direcionar sua atuação ao adolescente ou ao jovem atendido e à sua família. Portanto, a atuação deve levar em conta o contexto do adolescente e jovem atendido no sentido de envolver sua família. As ações devem ter como foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária além da formação geral para o mundo do trabalho, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no seu desenvolvimento integral.</li><li>- Desenvolver atividades que possibilitem ao adolescente e jovem atendido que se capacite, se fortaleça individual e profissionalmente, e não realizar somente a intermediação ao mundo do trabalho.</li></ul> |                                                                                                                                   |
| <b>Art. 2º - Esta Resolução</b> entra em vigor na data de sua publicação.<br><b>PUBLIQUE-SE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                   |
| Cascavel, 20 de abril de 2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                   |
| <b>Presidente do CMAS - Gestão 2021/2023</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>MUNICÍPIO DE CASCAVEL</b><br><b>Órgão Oficial Certificado Digitalmente</b><br><small>O Município de Cascavel (PM) se encontra em conformidade com a legislação, tendo em consideração a Lei nº 12.345/2011, de 15 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e das Outras Providências.</small>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Edição Ordinária - Nº 3458 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo</b><br><b>21 de abril de 2023 - Página 15 de 21</b> |
| <ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar as atividades de maneira planejada, continuada e gratuita, sem exigir pagamento pelos serviços prestados.</li><li>- Garantir a universalidade de acesso à oferta, dispensando a realização de processo de seleção ou qualquer forma de discriminação do usuário aos cursos de aprendizagem ofertados.</li><li>- Realizar acompanhamento dos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social contratados como aprendizes ao longo de seu processo formativo (formação teórica e prática do programa de aprendizagem), envolvendo seu ambiente de convivência familiar, comunitário, escolar e de trabalho.</li><li>- <b>Ter em seus quadros, equipe de referência responsável pela organização dessa oferta, composta por assistentes sociais e psicólogos, à luz da Resolução do CMAS nº 17, de 20 de junho de 2013.</b></li><li>- Sensibilizar empregadores quanto à contratação dos adolescentes e jovens mobilizados atendidos pela Assistência Social, apoiando a mediação com as empresas contratantes de aprendizes.</li></ul> |                                                                                                                                   |
| <b>CONSIDERANDO</b> o Requerimento de solicitação de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social para a oferta do Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho - Modalidade II: Programa de Aprendizagem Profissional para Adolescentes, Jovens ou Pessoa com Deficiência, apresentado pela ESPRO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                   |
| <b>CONSIDERANDO</b> que a equipe técnica do Departamento de Assistência Social realizou a análise do Plano de Ação apresentado pela ESPRO e constatou que a Entidade não apresentou a equipe de referência responsável pela oferta do Programa na Unidade em Cascavel, composta por assistentes sociais e psicólogos, à luz da Resolução do CMAS nº 17, de 20 de junho de 2013, sendo assim o Plano de Ação apresentado, não está compatível com as legislações e orientações técnicas do SUAS, referente ao RH e o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação e o Protocolo de Atendimento do Programa de Aprendizagem Profissional no contexto da atuação da assistência social na Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                   |
| <b>CONSIDERANDO</b> a deliberação da Plenária do CMAS em Reunião Ordinária realizada em 20 de abril de 2023 que após discussão deliberou pelo Indeferimento da Inscrição junto ao CMAS Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho - Modalidade II: Programa de Aprendizagem Profissional para Adolescentes, Jovens ou Pessoa com Deficiência, apresentado pela Associação de Ensino Social Profissionalizante - ESPRO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                   |
| <b>RESOLVE:</b><br><b>Art. 1º - INDEFERIR</b> a inscrição do Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho - Modalidade II: Programa de Aprendizagem Profissional para Adolescentes, Jovens ou Pessoa com Deficiência apresentado pela Associação de Ensino Social Profissionalizante - ESPRO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                   |
| <b>Art. 2º - OFICIAR</b> a Associação de Ensino Social Profissionalizante - ESPRO informando que, para apresentar nova proposta de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, primeiro se faz necessário cumprir equipe técnica de nível superior e nível médio para executar as ações na Unidade de Cascavel, conforme as legislações e normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como o Plano de Ação também deve estar em consonância com as referidas legislações e normativas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                   |
| <b>Art. 3º - Esta Resolução</b> entra em vigor na data de sua publicação.<br><b>PUBLIQUE-SE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                   |
| Cascavel, 20 de abril de 2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                   |
| <b>Presidente do CMAS - Gestão 2021/2023</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                   |

| <b>MUNICÍPIO DE CASCAVEL</b><br><b>Órgão Oficial Certificado Digitalmente</b><br><small>O Município de Cascavel (PM) se encontra em conformidade com a legislação, tendo em consideração a Lei nº 12.345/2011, de 15 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e das Outras Providências.</small>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Edição Ordinária - Nº 3458 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo</b><br><b>21 de abril de 2023 - Página 16 de 21</b> |                                         |                  |                           |  |                                                                |                           |               |                                                                                                    |                                         |                     |                                                                |                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------|---------------------------|--|----------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS</b><br><b>RESOLUÇÃO nº 040/2023</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                   |                                         |                  |                           |  |                                                                |                           |               |                                                                                                    |                                         |                     |                                                                |                           |
| <b>APROVAR</b> a documentação das Unidades Governamentais, conforme o Artigo 20 da Resolução do CMAS nº 102/2017.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                   |                                         |                  |                           |  |                                                                |                           |               |                                                                                                    |                                         |                     |                                                                |                           |
| <b>O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS</b> , no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6.751/2017, alterada pela Lei nº 7.050/2019 e seu Regimento, após deliberação da Plenária da Reunião Ordinária ocorrida em 20/04/2023, e:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                   |                                         |                  |                           |  |                                                                |                           |               |                                                                                                    |                                         |                     |                                                                |                           |
| <b>CONSIDERANDO</b> a Lei nº 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o artigo 9º o qual dispõe que o funcionamento prévio das entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no CMAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                   |                                         |                  |                           |  |                                                                |                           |               |                                                                                                    |                                         |                     |                                                                |                           |
| <b>CONSIDERANDO</b> a Resolução CMAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                   |                                         |                  |                           |  |                                                                |                           |               |                                                                                                    |                                         |                     |                                                                |                           |
| <b>CONSIDERANDO</b> a Lei Municipal nº 6.751 de 15 de setembro de 2017 que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e Outras Providências" alterada pela Lei Municipal nº 7.050/2019.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                   |                                         |                  |                           |  |                                                                |                           |               |                                                                                                    |                                         |                     |                                                                |                           |
| <b>CONSIDERANDO</b> a Resolução CMAS nº 102 de 14 de dezembro de 2017, complementada pela Resolução nº 075/2018 que "Define os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais não governamentais e regulamenta o processo de aprovação dos Planos e Relatórios de Atividades das Unidades Governamentais para a prestação dos Serviços, Programas e Benefícios socioassistenciais.                                                                                                                                                 |                                                                                                                                   |                                         |                  |                           |  |                                                                |                           |               |                                                                                                    |                                         |                     |                                                                |                           |
| <b>CONSIDERANDO</b> a Resolução CMAS nº092/2020 - Aprova novo modelo de Relatório Anual de Atividades para Serviços de Proteção Social Básica e Especial para CRAS, Centro de Convivência, Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho, CREAS, Centro POP e Acolhimentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                   |                                         |                  |                           |  |                                                                |                           |               |                                                                                                    |                                         |                     |                                                                |                           |
| <b>CONSIDERANDO</b> que o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação – SMMA consiste no padrão de qualidade dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios da rede socioassistencial, o qual foi construído e revisado coletivamente com a participação dos técnicos das unidades governamentais e não governamentais inscritas no CMAS e Conselheiros representantes do CMAS, e técnicos da gestão municipal, sendo que o SMMA foi regulamentado e atualizado pelo CMAS por meio das seguintes Resoluções do CMAS: nº 097 de 18/12/2014, nº 001 de 23/02/2015, nº 079 de 14/09/2015, Resolução nº 098 de 19/12/2016, Resolução nº 088 de 17/10/2018 e Resolução nº 007 de 28/02/2020. |                                                                                                                                   |                                         |                  |                           |  |                                                                |                           |               |                                                                                                    |                                         |                     |                                                                |                           |
| <b>CONSIDERANDO</b> a Resolução CMAS nº 011/2020, que "APROVA o "Processo de Acompanhamento da Execução de Serviços, Programas e Benefícios Socioassistenciais no SUAS pela SEASO".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                   |                                         |                  |                           |  |                                                                |                           |               |                                                                                                    |                                         |                     |                                                                |                           |
| <b>CONSIDERANDO</b> que as Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como, os Serviços e Programas socioassistenciais não governamentais, em conformidade com a Resolução/CMAS nº 102/2017 e suas atualizações, apresentaram os Instrumentais: Relatório de Atividades 2022 e Plano de Ação 2023, assim como, demais documentos exigidos pela referida Resolução.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                   |                                         |                  |                           |  |                                                                |                           |               |                                                                                                    |                                         |                     |                                                                |                           |
| <b>CONSIDERANDO</b> o Ofício da SEASO nº 630/2023 que trata dos encaminhamentos realizados pela SEASO nas Unidades Socioassistenciais quanto à Licença Sanitária, Corpo de Bombeiros e Alvarás pertencentes à Proteção Social Especial e Proteção Social Básica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                   |                                         |                  |                           |  |                                                                |                           |               |                                                                                                    |                                         |                     |                                                                |                           |
| <b>RESOLVE:</b><br><b>Art. 1º APROVAR</b> a documentação das Unidades Governamentais, conforme o Artigo 20 da Resolução do CMAS nº102/2017.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                   |                                         |                  |                           |  |                                                                |                           |               |                                                                                                    |                                         |                     |                                                                |                           |
| <b>I - Serviços e Programas de Proteção Social Básica:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                   |                                         |                  |                           |  |                                                                |                           |               |                                                                                                    |                                         |                     |                                                                |                           |
| <table><tr><th>Unidade</th><th>Serviço/Programa</th><th>Capacidade de atendimento</th></tr><tr><td></td><td>- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).</td><td>Até 1.000 famílias ao ano</td></tr><tr><td>CRAS CANCELLI</td><td>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 à 15 anos.</td><td>80 crianças e adolescentes (simultâneo)</td></tr><tr><td>CRAS CASCAVEL VELHO</td><td>- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).</td><td>Até 1.000 famílias ao ano</td></tr></table>                                                                                                                     |                                                                                                                                   | Unidade                                 | Serviço/Programa | Capacidade de atendimento |  | - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). | Até 1.000 famílias ao ano | CRAS CANCELLI | - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 à 15 anos. | 80 crianças e adolescentes (simultâneo) | CRAS CASCAVEL VELHO | - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). | Até 1.000 famílias ao ano |
| Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Serviço/Programa                                                                                                                  | Capacidade de atendimento               |                  |                           |  |                                                                |                           |               |                                                                                                    |                                         |                     |                                                                |                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).                                                                    | Até 1.000 famílias ao ano               |                  |                           |  |                                                                |                           |               |                                                                                                    |                                         |                     |                                                                |                           |
| CRAS CANCELLI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 à 15 anos.                                | 80 crianças e adolescentes (simultâneo) |                  |                           |  |                                                                |                           |               |                                                                                                    |                                         |                     |                                                                |                           |
| CRAS CASCAVEL VELHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).                                                                    | Até 1.000 famílias ao ano               |                  |                           |  |                                                                |                           |               |                                                                                                    |                                         |                     |                                                                |                           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                  |                                                                |                           |          |                                                                |                           |                 |                                                                |                           |              |                                                                |                           |              |                                                                |                           |              |                                                                |                           |                      |                                                                |                           |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                  |                    |                                                                                                                                                                           |                                                   |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                 |                     |                                                                                    |                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------------|----------|----------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------|----------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>MUNICÍPIO DE CASCAVEL</b><br><b>Órgão Oficial Certificado Digitalmente</b><br><small>O Município de Cascavel (PM) se encontra em conformidade com a legislação, tendo em consideração a Lei nº 12.345/2011, de 15 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e das Outras Providências.</small>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Edição Ordinária - Nº 3458 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo</b><br><b>21 de abril de 2023 - Página 17 de 21</b>                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                  |                                                                |                           |          |                                                                |                           |                 |                                                                |                           |              |                                                                |                           |              |                                                                |                           |              |                                                                |                           |                      |                                                                |                           |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                  |                    |                                                                                                                                                                           |                                                   |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                 |                     |                                                                                    |                                          |
| <table><tr><td>CRAS CENTRAL</td><td>- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).</td><td>Até 1.000 famílias ao ano</td></tr><tr><td>CRAS CEU</td><td>- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).</td><td>Até 1.000 famílias ao ano</td></tr><tr><td>CRAS INTERLAGOS</td><td>- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).</td><td>Até 1.000 famílias ao ano</td></tr><tr><td>CRAS MORUMBI</td><td>- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).</td><td>Até 1.000 famílias ao ano</td></tr><tr><td>CRAS PERIOLO</td><td>- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).</td><td>Até 1.000 famílias ao ano</td></tr><tr><td>CRAS RIVIERA</td><td>- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).</td><td>Até 1.000 famílias ao ano</td></tr><tr><td>CRAS XIV DE NOVEMBRO</td><td>- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).</td><td>Até 1.000 famílias ao ano</td></tr><tr><td>CENTRO DA JUVENTUDE</td><td>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 à 15 anos.<br/>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 15 à 17 anos.<br/>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de até 6 anos.<br/>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 à 15 anos.</td><td>100 crianças e adolescentes (simultâneo)<br/>60 adolescentes (simultâneo)<br/>60 crianças e suas famílias (simultâneo)<br/>140 crianças e adolescentes (simultâneo)</td></tr><tr><td>CCI CASCAVEL VELHO</td><td>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 30 à 59 anos.<br/>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos.</td><td>30 adultos (simultâneo)<br/>30 idosos (simultâneo)</td></tr><tr><td>CCI MORUMBI</td><td>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de até 6 anos.<br/>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 30 à 59 anos.<br/>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 à 15 anos.<br/>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 15 à 17 anos.</td><td>60 crianças e suas famílias (simultâneo)<br/>150 crianças e adolescentes (simultâneo)<br/>25 adolescentes (simultâneo)<br/>20 adultos (simultâneo)</td></tr><tr><td>CCI XIV DE NOVEMBRO</td><td>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de até 6 anos.</td><td>60 crianças e suas famílias (simultâneo)</td></tr></table> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | CRAS CENTRAL                                                                                                                                                     | - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). | Até 1.000 famílias ao ano | CRAS CEU | - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). | Até 1.000 famílias ao ano | CRAS INTERLAGOS | - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). | Até 1.000 famílias ao ano | CRAS MORUMBI | - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). | Até 1.000 famílias ao ano | CRAS PERIOLO | - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). | Até 1.000 famílias ao ano | CRAS RIVIERA | - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). | Até 1.000 famílias ao ano | CRAS XIV DE NOVEMBRO | - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). | Até 1.000 famílias ao ano | CENTRO DA JUVENTUDE | - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 à 15 anos.<br>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 15 à 17 anos.<br>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de até 6 anos.<br>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 à 15 anos. | 100 crianças e adolescentes (simultâneo)<br>60 adolescentes (simultâneo)<br>60 crianças e suas famílias (simultâneo)<br>140 crianças e adolescentes (simultâneo) | CCI CASCAVEL VELHO | - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 30 à 59 anos.<br>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos. | 30 adultos (simultâneo)<br>30 idosos (simultâneo) | CCI MORUMBI | - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de até 6 anos.<br>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 30 à 59 anos.<br>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 à 15 anos.<br>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 15 à 17 anos. | 60 crianças e suas famílias (simultâneo)<br>150 crianças e adolescentes (simultâneo)<br>25 adolescentes (simultâneo)<br>20 adultos (simultâneo) | CCI XIV DE NOVEMBRO | - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de até 6 anos. | 60 crianças e suas famílias (simultâneo) |
| CRAS CENTRAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Até 1.000 famílias ao ano                                                                                                                                        |                                                                |                           |          |                                                                |                           |                 |                                                                |                           |              |                                                                |                           |              |                                                                |                           |              |                                                                |                           |                      |                                                                |                           |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                  |                    |                                                                                                                                                                           |                                                   |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                 |                     |                                                                                    |                                          |
| CRAS CEU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Até 1.000 famílias ao ano                                                                                                                                        |                                                                |                           |          |                                                                |                           |                 |                                                                |                           |              |                                                                |                           |              |                                                                |                           |              |                                                                |                           |                      |                                                                |                           |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                  |                    |                                                                                                                                                                           |                                                   |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                 |                     |                                                                                    |                                          |
| CRAS INTERLAGOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Até 1.000 famílias ao ano                                                                                                                                        |                                                                |                           |          |                                                                |                           |                 |                                                                |                           |              |                                                                |                           |              |                                                                |                           |              |                                                                |                           |                      |                                                                |                           |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                  |                    |                                                                                                                                                                           |                                                   |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                 |                     |                                                                                    |                                          |
| CRAS MORUMBI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Até 1.000 famílias ao ano                                                                                                                                        |                                                                |                           |          |                                                                |                           |                 |                                                                |                           |              |                                                                |                           |              |                                                                |                           |              |                                                                |                           |                      |                                                                |                           |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                  |                    |                                                                                                                                                                           |                                                   |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                 |                     |                                                                                    |                                          |
| CRAS PERIOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Até 1.000 famílias ao ano                                                                                                                                        |                                                                |                           |          |                                                                |                           |                 |                                                                |                           |              |                                                                |                           |              |                                                                |                           |              |                                                                |                           |                      |                                                                |                           |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                  |                    |                                                                                                                                                                           |                                                   |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                 |                     |                                                                                    |                                          |
| CRAS RIVIERA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Até 1.000 famílias ao ano                                                                                                                                        |                                                                |                           |          |                                                                |                           |                 |                                                                |                           |              |                                                                |                           |              |                                                                |                           |              |                                                                |                           |                      |                                                                |                           |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                  |                    |                                                                                                                                                                           |                                                   |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                 |                     |                                                                                    |                                          |
| CRAS XIV DE NOVEMBRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Até 1.000 famílias ao ano                                                                                                                                        |                                                                |                           |          |                                                                |                           |                 |                                                                |                           |              |                                                                |                           |              |                                                                |                           |              |                                                                |                           |                      |                                                                |                           |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                  |                    |                                                                                                                                                                           |                                                   |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                 |                     |                                                                                    |                                          |
| CENTRO DA JUVENTUDE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 à 15 anos.<br>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 15 à 17 anos.<br>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de até 6 anos.<br>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 à 15 anos.  | 100 crianças e adolescentes (simultâneo)<br>60 adolescentes (simultâneo)<br>60 crianças e suas famílias (simultâneo)<br>140 crianças e adolescentes (simultâneo) |                                                                |                           |          |                                                                |                           |                 |                                                                |                           |              |                                                                |                           |              |                                                                |                           |              |                                                                |                           |                      |                                                                |                           |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                  |                    |                                                                                                                                                                           |                                                   |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                 |                     |                                                                                    |                                          |
| CCI CASCAVEL VELHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 30 à 59 anos.<br>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos.                                                                                                                                                                                                                              | 30 adultos (simultâneo)<br>30 idosos (simultâneo)                                                                                                                |                                                                |                           |          |                                                                |                           |                 |                                                                |                           |              |                                                                |                           |              |                                                                |                           |              |                                                                |                           |                      |                                                                |                           |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                  |                    |                                                                                                                                                                           |                                                   |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                 |                     |                                                                                    |                                          |
| CCI MORUMBI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de até 6 anos.<br>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 30 à 59 anos.<br>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 à 15 anos.<br>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 15 à 17 anos. | 60 crianças e suas famílias (simultâneo)<br>150 crianças e adolescentes (simultâneo)<br>25 adolescentes (simultâneo)<br>20 adultos (simultâneo)                  |                                                                |                           |          |                                                                |                           |                 |                                                                |                           |              |                                                                |                           |              |                                                                |                           |              |                                                                |                           |                      |                                                                |                           |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                  |                    |                                                                                                                                                                           |                                                   |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                 |                     |                                                                                    |                                          |
| CCI XIV DE NOVEMBRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de até 6 anos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 60 crianças e suas famílias (simultâneo)                                                                                                                         |                                                                |                           |          |                                                                |                           |                 |                                                                |                           |              |                                                                |                           |              |                                                                |                           |              |                                                                |                           |                      |                                                                |                           |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                  |                    |                                                                                                                                                                           |                                                   |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                 |                     |                                                                                    |                                          |

| <b>MUNICÍPIO DE CASCAVEL</b><br><b>Órgão Oficial Certificado Digitalmente</b><br><small>O Município de Cascavel (PM) se encontra em conformidade com a legislação, tendo em consideração a Lei nº 12.345/2011, de 15 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e das Outras Providências.</small>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Edição Ordinária - Nº 3458 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo</b><br><b>21 de abril de 2023 - Página 18 de 21</b>                                                                                                                                               |                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |            |                                                                                                                                                                                          |                                                                                      |           |                                                                                                                                                                                          |                                                                                      |                                                         |                                                                                                                                                      |                                          |             |                                                                                    |                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <table><tr><td></td><td>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 à 15 anos.<br/>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 30 à 59 anos.<br/>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos.</td><td>130 crianças e adolescentes (simultâneo)<br/>20 adultos (simultâneo)<br/>30 idosos (simultâneo)</td></tr><tr><td>CEU</td><td>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de até 6 anos.<br/>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 à 15 anos.<br/>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos.</td><td>20 crianças e suas famílias (simultâneo)<br/>140 crianças e adolescentes (simultâneo)<br/>30 idosos (simultâneo)</td></tr><tr><td>EURECA I</td><td>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de até 6 anos.<br/>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 à 15 anos.</td><td>40 crianças e suas famílias (simultâneo)<br/>170 crianças e adolescentes (simultâneo)</td></tr><tr><td>EURECA II</td><td>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de até 6 anos.<br/>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 à 15 anos.</td><td>40 crianças e suas famílias (simultâneo)<br/>170 crianças e adolescentes (simultâneo)</td></tr><tr><td>PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO</td><td>- Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho - Programa de Mobilização Social para o Acesso ao Mundo do Trabalho para Jovens e Adultos.</td><td>60 Jovens e adultos (simultâneo)</td></tr></table> |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                | - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 à 15 anos.<br>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 30 à 59 anos.<br>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos. | 130 crianças e adolescentes (simultâneo)<br>20 adultos (simultâneo)<br>30 idosos (simultâneo) | CEU | - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de até 6 anos.<br>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 à 15 anos.<br>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos. | 20 crianças e suas famílias (simultâneo)<br>140 crianças e adolescentes (simultâneo)<br>30 idosos (simultâneo) | EURECA I   | - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de até 6 anos.<br>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 à 15 anos. | 40 crianças e suas famílias (simultâneo)<br>170 crianças e adolescentes (simultâneo) | EURECA II | - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de até 6 anos.<br>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 à 15 anos. | 40 crianças e suas famílias (simultâneo)<br>170 crianças e adolescentes (simultâneo) | PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO | - Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho - Programa de Mobilização Social para o Acesso ao Mundo do Trabalho para Jovens e Adultos. | 60 Jovens e adultos (simultâneo)         |             |                                                                                    |                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 à 15 anos.<br>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 30 à 59 anos.<br>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos. | 130 crianças e adolescentes (simultâneo)<br>20 adultos (simultâneo)<br>30 idosos (simultâneo)                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |            |                                                                                                                                                                                          |                                                                                      |           |                                                                                                                                                                                          |                                                                                      |                                                         |                                                                                                                                                      |                                          |             |                                                                                    |                                           |
| CEU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de até 6 anos.<br>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 à 15 anos.<br>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos.                  | 20 crianças e suas famílias (simultâneo)<br>140 crianças e adolescentes (simultâneo)<br>30 idosos (simultâneo) |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |            |                                                                                                                                                                                          |                                                                                      |           |                                                                                                                                                                                          |                                                                                      |                                                         |                                                                                                                                                      |                                          |             |                                                                                    |                                           |
| EURECA I                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de até 6 anos.<br>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 à 15 anos.                                                                                        | 40 crianças e suas famílias (simultâneo)<br>170 crianças e adolescentes (simultâneo)                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |            |                                                                                                                                                                                          |                                                                                      |           |                                                                                                                                                                                          |                                                                                      |                                                         |                                                                                                                                                      |                                          |             |                                                                                    |                                           |
| EURECA II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de até 6 anos.<br>- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 à 15 anos.                                                                                        | 40 crianças e suas famílias (simultâneo)<br>170 crianças e adolescentes (simultâneo)                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |            |                                                                                                                                                                                          |                                                                                      |           |                                                                                                                                                                                          |                                                                                      |                                                         |                                                                                                                                                      |                                          |             |                                                                                    |                                           |
| PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | - Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho - Programa de Mobilização Social para o Acesso ao Mundo do Trabalho para Jovens e Adultos.                                                                                                                            | 60 Jovens e adultos (simultâneo)                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |            |                                                                                                                                                                                          |                                                                                      |           |                                                                                                                                                                                          |                                                                                      |                                                         |                                                                                                                                                      |                                          |             |                                                                                    |                                           |
| <b>II - Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |            |                                                                                                                                                                                          |                                                                                      |           |                                                                                                                                                                                          |                                                                                      |                                                         |                                                                                                                                                      |                                          |             |                                                                                    |                                           |
| <table><tr><th>Unidade</th><th>Serviço</th><th>Capacidade de atendimento</th></tr><tr><td></td><td>- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.</td><td>80 pessoas (simultâneo)</td></tr><tr><td>CENTRO POP</td><td>- Serviço Especializado em Abordagem Social.</td><td>80 pessoas (simultâneo)</td></tr><tr><td>CREAS SUL</td><td>- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).</td><td>150 indivíduos e/ou famílias (simultâneo)</td></tr><tr><td>CREAS LESTE</td><td>- Serviço de Proteção Social Especial Para Pessoas Com Deficiência, Idosas e suas Famílias (PCDIF).</td><td>10 indivíduos e/ou famílias (simultâneo)</td></tr><tr><td>CREAS OESTE</td><td>- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).</td><td>150 indivíduos e/ou famílias (simultâneo)</td></tr></table>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Unidade                                                                                                        | Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                         | Capacidade de atendimento                                                                     |     | - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.                                                                                                                                                                                                       | 80 pessoas (simultâneo)                                                                                        | CENTRO POP | - Serviço Especializado em Abordagem Social.                                                                                                                                             | 80 pessoas (simultâneo)                                                              | CREAS SUL | - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).                                                                                                       | 150 indivíduos e/ou famílias (simultâneo)                                            | CREAS LESTE                                             | - Serviço de Proteção Social Especial Para Pessoas Com Deficiência, Idosas e suas Famílias (PCDIF).                                                  | 10 indivíduos e/ou famílias (simultâneo) | CREAS OESTE | - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). | 150 indivíduos e/ou famílias (simultâneo) |
| Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                         | Capacidade de atendimento                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |            |                                                                                                                                                                                          |                                                                                      |           |                                                                                                                                                                                          |                                                                                      |                                                         |                                                                                                                                                      |                                          |             |                                                                                    |                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.                                                                                                                                                                                                                        | 80 pessoas (simultâneo)                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |            |                                                                                                                                                                                          |                                                                                      |           |                                                                                                                                                                                          |                                                                                      |                                                         |                                                                                                                                                      |                                          |             |                                                                                    |                                           |
| CENTRO POP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | - Serviço Especializado em Abordagem Social.                                                                                                                                                                                                                                    | 80 pessoas (simultâneo)                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |            |                                                                                                                                                                                          |                                                                                      |           |                                                                                                                                                                                          |                                                                                      |                                                         |                                                                                                                                                      |                                          |             |                                                                                    |                                           |
| CREAS SUL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).                                                                                                                                                                                              | 150 indivíduos e/ou famílias (simultâneo)                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |            |                                                                                                                                                                                          |                                                                                      |           |                                                                                                                                                                                          |                                                                                      |                                                         |                                                                                                                                                      |                                          |             |                                                                                    |                                           |
| CREAS LESTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | - Serviço de Proteção Social Especial Para Pessoas Com Deficiência, Idosas e suas Famílias (PCDIF).                                                                                                                                                                             | 10 indivíduos e/ou famílias (simultâneo)                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |            |                                                                                                                                                                                          |                                                                                      |           |                                                                                                                                                                                          |                                                                                      |                                                         |                                                                                                                                                      |                                          |             |                                                                                    |                                           |
| CREAS OESTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).                                                                                                                                                                                              | 150 indivíduos e/ou famílias (simultâneo)                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                               |     |                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |            |                                                                                                                                                                                          |                                                                                      |           |                                                                                                                                                                                          |                                                                                      |                                                         |                                                                                                                                                      |                                          |             |                                                                                    |                                           |

| MUNICÍPIO DE CASCAVEL<br>Órgão Oficial Certificado Digitalmente            |                                                                                                                                                                |                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Edição Ordinária - Nº 3456 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo |                                                                                                                                                                |                                                              |
| 21 de abril de 2023 - Página 19 de 21                                      |                                                                                                                                                                |                                                              |
| CREAS AUGUSTO DANIEL WERNER                                                | - Serviço de Proteção Social Especial Para Pessoas Com Deficiência, Idosas e suas Famílias (PCDIF).                                                            | 10 indivíduos e/ou famílias (simultâneo)                     |
|                                                                            | - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).                                                                             | 20 indivíduos e/ou famílias (simultâneo)                     |
|                                                                            | - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). | 80 adolescentes (simultâneo)                                 |
|                                                                            | - Serviço de Acolhimento Familiar.                                                                                                                             | 60 famílias de origem e 60 famílias acolhedoras (simultâneo) |
| FAMÍLIA ACOLHEDORA OESTE/SUL                                               | - Serviço de Acolhimento Familiar.                                                                                                                             | 45 famílias de origem e 45 famílias acolhedoras (simultâneo) |
| FAMÍLIA ACOLHEDORA LESTE                                                   | - Serviço de Acolhimento Familiar.                                                                                                                             | 30 famílias de origem e 30 famílias acolhedoras (simultâneo) |
| UNIDADE DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTES                     | - Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes Feminina e Masculina.                                                                                 | 16 adolescentes (simultâneo)                                 |
| ABRIGO DE MULHERES                                                         | - Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência – “Vanusa Covatti”.                                                              | 20 mulheres (simultâneo)                                     |
| RESIDÊNCIA INCLUSIVA 1                                                     | - Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva.                                                                        | 10 pessoas (simultâneo)                                      |
| RESIDÊNCIA INCLUSIVA 2                                                     | - Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva.                                                                        | 10 pessoas (simultâneo)                                      |
| CASA POP                                                                   | - Serviço de Acolhimento para População Adulta e Famílias em Situação de Rua – Abrigo Institucional.                                                           | 50 pessoas (simultâneo)                                      |
| REPÚBLICA DE IDOSOS                                                        | - Serviço de Acolhimento em República para Idosos.                                                                                                             | 27 idosos (simultâneo)                                       |
| SEASO/DVPSSE - DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL                         | - Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.                                                                                   | Não se aplica                                                |

III – Benefícios Eventuais:

| Unidade                                                      | Benefício                          | Capacidade de atendimento |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------|
| Divisão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda | Auxílio Passagem                   | -                         |
|                                                              | R\$360.000,00                      | -                         |
|                                                              | Auxílio Natalidade                 | - 800                     |
|                                                              | benefícios                         | -                         |
|                                                              | Auxílio Funeral - conforme demanda | -                         |
|                                                              | Auxílio Moradia - 30 famílias      |                           |

| MUNICÍPIO DE CASCAVEL<br>Órgão Oficial Certificado Digitalmente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Edição Ordinária - Nº 3456 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                                                                                                                                                |
| 21 de abril de 2023 - Página 20 de 21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | Cartão Promover:<br>- Modalidade I - Azul - 800 cartões<br>- Modalidade II - Verde - 1000 cartões<br>- Modalidade III - Amarelo - 1000 cartões |
| <p><b>Art. 2º</b> Recomendar à SEASO:</p> <p>I - Tomar as providências cabíveis para diminuir a lista de espera para atendimento/acompanhamento no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) executado nos CREAS.</p> <p>II - Entregar cópia ao CMAS, assim que receber as Certidões de Licença Sanitária das unidades: Centro da Juventude, CCI Morumbi, CCI Cascavel Velho, CCI XIV de Novembro, Eureca I, Eureca II, Abrigo de Mulheres Vanusa Covatti, Unidade de Acolhimento Institucional de Adolescentes Feminino e Masculino - UAI, Casa Pop, Centro Pop, República do Idoso, Residência Inclusiva I e II.</p> <p>III - Entregar ao CMAS cópia das Licenças de Corpo de Bombeiros, e Alvará de Funcionamento das unidades, assim que recebê-las conforme a solicitação aos órgãos competentes.</p> <p><b>Art. 3º</b> Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p><b>PUBLIQUE-SE</b></p> <p>MARIA TEREZA <i>Adm. de forma digital por MARIA TEREZA</i><br/>CHAVES:37013<br/>637904<br/>15:27:14 03/06</p> <p>Cascavel, 20 de abril de 2023.</p> <p><b>Presidente do CMAS Gestão 2021/2023</b></p> |  |                                                                                                                                                |

| MUNICÍPIO DE CASCAVEL<br>Órgão Oficial Certificado Digitalmente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| Edição Ordinária - Nº 3456 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |
| 21 de abril de 2023 - Página 21 de 21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |
| <p><b>FUNDETEC</b></p> <p>FUNDETEC - ERRATA</p> <p>A FUNDACÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNDETEC por intermédio da Comissão permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 33/2023, COMUNICA que no <b>AVISO DE LICITAÇÕES</b> referente ao Pregão Eletrônico nº. 14/2023 – Processo Licitatório nº. 22/2023, publicado no dia 20 de Abril de 2023, página 07, da Edição Ordinária nº. 3455 – Ano XIV – Caderno 1 – Atos do Poder Executivo.</p> <p><b>ONDE SE LÊ:</b></p> <p><b>VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 80.000,50 (OITENTA MIL REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);</b></p> <p><b>LEIA-SE:</b></p> <p><b>VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 80.033,50 (OITENTA MIL E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).</b></p> <p><i>Daplelli Lima da Silveira - Pregoeira</i></p> |  |  |

| MUNICÍPIO DE CASCAVEL<br>Órgão Oficial Certificado Digitalmente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                    |               |            |      |          |                             |                    |            |            |            |               |                             |               |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|------------|------|----------|-----------------------------|--------------------|------------|------------|------------|---------------|-----------------------------|---------------|----------|
| Edição Ordinária - Nº 3456 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    |               |            |      |          |                             |                    |            |            |            |               |                             |               |          |
| 21 de abril de 2023 - Página 21 de 21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                    |               |            |      |          |                             |                    |            |            |            |               |                             |               |          |
| <p><b>INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE CASCAVEL - IPC</b></p> <p><b>RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023</b></p> <p>Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de Projeto Elétrico, SPDA, Rede Lógica e CFTV, bem como na elaboração de Projeto de Climatização e Ar-condicionado, para o Imóvel situado a Rua Juscelino Kubitschek nº 1206, futura Sede do Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC.</p> <p>Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado do julgamento de habilitação dos licitantes participantes do certame indicado acima:</p> <table><tr><th>PROponente</th><th>CNPJ</th><th>SITUAÇÃO</th></tr><tr><td>NM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA</td><td>49.247.144/0001-36</td><td>HABILITADA</td></tr></table> <p>Ato contínuo, considerando a apresentação dos respectivos termos de renúncia de recursos em relação a fase de habilitação, realizou-se a abertura das propostas de preços, e, neste sentido, torna-se público o resultado da fase de classificação da licitação em epígrafe, conforme segue:</p> <table><tr><th>Proponente</th><th>Lote Único</th><th>Classificação</th></tr><tr><td>NM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA</td><td>R\$ 39.881,51</td><td>1º Lugar</td></tr></table> <p>A presente publicação constitui resumo da decisão oficial proferida pela Comissão Permanente de Licitação em Sessão Pública, a qual pode ser lida na íntegra, a qualquer tempo e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <a href="https://cascavel.atende.net">https://cascavel.atende.net</a> (Serviços &gt; Serviços-Fornecedores &gt; Licitações), <b>abrindo-se o prazo recursal sobre a Abertura das Propostas de Preços.</b> Cascavel/PR, 20 de abril de 2023. Marius Maciel Hübnér, Presidente da Comissão Permanente de Licitações.</p> |                    |               | PROponente | CNPJ | SITUAÇÃO | NM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA | 49.247.144/0001-36 | HABILITADA | Proponente | Lote Único | Classificação | NM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA | R\$ 39.881,51 | 1º Lugar |
| PROponente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CNPJ               | SITUAÇÃO      |            |      |          |                             |                    |            |            |            |               |                             |               |          |
| NM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 49.247.144/0001-36 | HABILITADA    |            |      |          |                             |                    |            |            |            |               |                             |               |          |
| Proponente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Lote Único         | Classificação |            |      |          |                             |                    |            |            |            |               |                             |               |          |
| NM ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$ 39.881,51      | 1º Lugar      |            |      |          |                             |                    |            |            |            |               |                             |               |          |

| MUNICÍPIO DE CASCAVEL<br>Órgão Oficial Certificado Digitalmente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                    |               |            |      |          |                             |                    |            |                                    |                    |            |            |            |               |                                    |               |          |                             |               |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|------------|------|----------|-----------------------------|--------------------|------------|------------------------------------|--------------------|------------|------------|------------|---------------|------------------------------------|---------------|----------|-----------------------------|---------------|----------|
| Edição Ordinária - Nº 3456 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                    |               |            |      |          |                             |                    |            |                                    |                    |            |            |            |               |                                    |               |          |                             |               |          |
| 21 de abril de 2023 - Página 21 de 21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                    |               |            |      |          |                             |                    |            |                                    |                    |            |            |            |               |                                    |               |          |                             |               |          |
| <p><b>INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE CASCAVEL - IPC</b></p> <p><b>RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023</b></p> <p>Objeto: Contratação de projeto executivo de engenharia viária para o Trevo de acesso e alargamento da Estrada Rural até Subprefeitura do Distrito de São Salvador.</p> <p>Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado do julgamento de habilitação dos licitantes participantes do certame indicado acima:</p> <table><tr><th>PROponente</th><th>CNPJ</th><th>SITUAÇÃO</th></tr><tr><td>GEOVIAS ENGENHARIA LTDA EPP</td><td>13.771.804/0001-36</td><td>HABILITADA</td></tr><tr><td>PROJETI ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA</td><td>28.424.198/0001-50</td><td>HABILITADA</td></tr></table> <p>Ato contínuo, considerando a apresentação dos respectivos termos de renúncia de recursos em relação a fase de habilitação, realizou-se a abertura das propostas de preços, e, neste sentido, torna-se público o resultado da fase de classificação da licitação em epígrafe, conforme segue:</p> <table><tr><th>Proponente</th><th>Lote Único</th><th>Classificação</th></tr><tr><td>PROJETI ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA</td><td>R\$ 42.900,00</td><td>1º Lugar</td></tr><tr><td>GEOVIAS ENGENHARIA LTDA EPP</td><td>R\$ 49.500,00</td><td>2º Lugar</td></tr></table> <p>A presente publicação constitui resumo da decisão oficial proferida pela Comissão Permanente de Licitação em Sessão Pública, a qual pode ser lida na íntegra, a qualquer tempo e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <a href="https://cascavel.atende.net">https://cascavel.atende.net</a> (Serviços &gt; Serviços-Fornecedores &gt; Licitações), <b>abrindo-se o prazo recursal sobre a Abertura das Propostas de Preços.</b> Cascavel/PR, 19 de abril de 2023. Marius Maciel Hübnér, Presidente da Comissão Permanente de Licitações.</p> |                    |               | PROponente | CNPJ | SITUAÇÃO | GEOVIAS ENGENHARIA LTDA EPP | 13.771.804/0001-36 | HABILITADA | PROJETI ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA | 28.424.198/0001-50 | HABILITADA | Proponente | Lote Único | Classificação | PROJETI ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA | R\$ 42.900,00 | 1º Lugar | GEOVIAS ENGENHARIA LTDA EPP | R\$ 49.500,00 | 2º Lugar |
| PROponente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CNPJ               | SITUAÇÃO      |            |      |          |                             |                    |            |                                    |                    |            |            |            |               |                                    |               |          |                             |               |          |
| GEOVIAS ENGENHARIA LTDA EPP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 13.771.804/0001-36 | HABILITADA    |            |      |          |                             |                    |            |                                    |                    |            |            |            |               |                                    |               |          |                             |               |          |
| PROJETI ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 28.424.198/0001-50 | HABILITADA    |            |      |          |                             |                    |            |                                    |                    |            |            |            |               |                                    |               |          |                             |               |          |
| Proponente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Lote Único         | Classificação |            |      |          |                             |                    |            |                                    |                    |            |            |            |               |                                    |               |          |                             |               |          |
| PROJETI ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 42.900,00      | 1º Lugar      |            |      |          |                             |                    |            |                                    |                    |            |            |            |               |                                    |               |          |                             |               |          |
| GEOVIAS ENGENHARIA LTDA EPP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 49.500,00      | 2º Lugar      |            |      |          |                             |                    |            |                                    |                    |            |            |            |               |                                    |               |          |                             |               |          |

C11220765-E23

Os Pareceres da Auditoria Independente e o Parecer Fiscal abaixo são referente as Demonstrações Financeiras do exercício de 2022 publicadas neste veículo de imprensa dia 14 de abril de 2023, seguindo os normativos do Banco Central. O documento completo encontra-se disponível no site: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobcredicapital/documentos>

## Cooperativa de Crédito de Cascavel e Região - Sicoob Credicapital

*Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022 e relatório do auditor independente*



### Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Conselheiros, Diretores e Cooperados  
Cooperativa de Crédito de Cascavel e Região - Sicoob Credicapital

#### Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Cooperativa de Crédito de Cascavel e Região - Sicoob Credicapital ("Cooperativa"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações de sobras ou perdas, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Cooperativa de Crédito de Cascavel e Região - Sicoob Credicapital em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

#### Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Cooperativa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

#### Outros assuntos

O exame das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2021, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria, com data de 28 de março de 2022, sem ressalvas.

#### Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Cooperativa é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., Av. Pedro Taques, 294, 10º, Salas 1003 e 1004, Zona 3, Ed. Atrium, Centro Empresarial Maringá, PR, Brasil, 87300-000  
T: 4004-8000, [www.pwc.com.br](http://www.pwc.com.br)



Cooperativa de Crédito de Cascavel e Região - Sicoob Credicapital

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

#### Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração da Cooperativa é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Cooperativa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Cooperativa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Cooperativa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

#### Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas respectivas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, colusão, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Cooperativa.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.



Cooperativa de Crédito de Cascavel e Região - Sicoob Credicapital

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Cooperativa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Cooperativa a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Maringá, 20 de abril de 2023

*Carlos Alexandre Peres*  
PricewaterhouseCoopers  
Auditores Independentes Ltda.  
CRC 2SP00160/O-5  
*Carlos Alexandre Peres*  
Contador CRC 1SP198156/O-7

C11220760-E23



#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cascavel, 20 de abril de 2023.

Na qualidade de membros do Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito de Cascavel e Região – SICOOB CREDICAPITAL e no exercício das atribuições legais e estatutárias, examinamos as Demonstrações Financeiras compreendendo: Balanço Patrimonial, Demonstração de Sobras ou Perdas, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações do Fluxo de Caixa, Notas Explicativas e demais demonstrativos, e o Respetivo Parecer dos Auditores Independentes, documentos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

O Conselho Fiscal com base nos nossos exames e no Parecer da Auditoria Independente, emitido pela Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes Ltda, é da opinião de que as mencionadas demonstrações são regulares, portanto, em condições de serem apreciadas e aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária convocada para aprovação do exercício 2022.

Atenciosamente,

Ronaldo Cesar da Silva  
Conselheiro Fiscal Efetivo

Sidnei Carlos Terribele  
Conselheiro Fiscal Suplente

Vitor Luis Fracaro  
Conselheiro Fiscal Efetivo

Ronald Peixoto Drabik  
Conselheiro Fiscal Suplente

Juarez Paim da Silveira  
Conselheiro Fiscal Efetivo

Adyelson Cezar Martinhago  
Conselheiro Fiscal Suplente

C11220761-E23

#### MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR

##### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2023.

Processo. Adm. n.º 086/2023.  
**Fundamentação:** Art. 24, inciso II, art. 26 II e III, todos da Lei n.º 8.666/93.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, senhor MAXWELL SCAPINI.  
**EMPRESA/FORNECEDOR:** MOISÉS EVANDRO MAGNABOSCO-ME, com sede na Av. Tibagi, 438, lateral, Centro, CEP: 85.790-000, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 22.602.433/0001-50, neste ato representada legalmente pelo Sr. MOISÉS EVANDRO MAGNABOSCO, portador do CPF sob n.º 031.004.149-90.  
**OBJETO:** Fornecimento de aparelhos eletrônicos, tais como: microfones de lapela sem fio, drone, fone de ouvido, estabilizador gímbal para celular e câmera, interface digital, conforme devidamente especificados na **Solicitação 177/2023, em atendimento ao memorando requisitório** n.º 002/2023 da Secretaria Municipal de Gabinete.  
**FINALIDADE:** Atender as necessidades do Departamento de Assessoria de Imprensa do Município de Capitão Leônidas Marques-PR.  
**VALOR:** O valor total é de R\$ 7.275,00 (sete mil duzentos e setenta e cinco reais), para o fornecimento integral dos itens, sem possibilidade de reajustes, dadas as condições e prazo de entrega.  
**FORNECIMENTO:** O prazo de entrega dos itens objeto deste Termo é de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados da data da AF (autorização de fornecimento), no Departamento de Compras, Av. Tancredo Neves, 502, Centro, sem quaisquer tipos de ônus, para o Município.  
**PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias da emissão da fatura/cobrança, **acompanhada das CND da FGTS, Federal (Unificada), Municipal e Trabalhista devidamente válidas.**  
**A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Capitão Leônidas Marques, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, com sede no Povoado Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou Jureta. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.**  
**COD. DOTACÃO:** 84 – 03.001.04.126.1008.1105.4.4.90.52.00;  
**VIGÊNCIA:** Até 02 (dois) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual.  
**MULTAS E SANÇÕES:** Pela inexecução total ou parcial, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Empresa as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor restante do contrato.  
**FISCALIZAÇÃO:** O presente Termo terá como fiscais os Senhores: **FABIANO DE HOLANDA GUERRA** (Secretário Executivo de Gabinete), e **ROBERTO PEREIRA** (Assessor de Imprensa).  
**FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** As partes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto. Para estes propósitos são estabelecidas as seguintes práticas: **prática corrupta, prática fraudulenta, prática colusiva, prática coercitiva, prática obstrutiva, e ainda, não destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas** em inspeções ou fazer declarações falsas, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de inspeção.

Maxwell Scapini  
Prefeito Municipal

Moisés Evandro Magnabosco  
Empresa/Fornecedor

C11220763-E23

#### MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

##### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 21/2023 – M.C.A. – Forma Eletrônica

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar licitação na Modalidade de Pregão Forma Eletrônica, tipo de Menor preço - item, objetivando o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de serviços de divulgação de rua com carro de som, para uso pelas diversas Secretarias da Administração Municipal (o registro de preços será pelo período de 12 meses), conforme estabelecido no Edital. Valor máximo estimado: R\$ 46.926,06. A presente licitação destina-se exclusivamente para ME, EPP ou MEI, para cumprimento com a Lei Complementar 123/2006 e alterações. A licitação ocorrerá no site [www.bilecompras.org.br](http://www.bilecompras.org.br). Protocolo das propostas até as 08:00 horas e sessão de disputa às 08:30 horas, do dia 09/05/2023. A documentação completa poderá ser obtida diretamente no site de internet da Prefeitura ([www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br) no link Licitações) bem como se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3121-1000 ou e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br). Céu Azul, 20 de abril de 2023. - LAURINDO SPEROTTO – Prefeito Municipal

C11220766-E23

ASSOCIAÇÃO FIEL DE CANOAGEM DE CASCAVEL – AFCC

CNPJ: 09.004.762/0001-30

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na qualidade de Presidente da ASSOCIAÇÃO FIEL DE CANOAGEM DE CASCAVEL – AFCC, inscrito no CNPJ: 09.004.762/0001-30, convoco a todos os associados a participarem da Assembleia Geral Ordinária que será realizada em sua sede, sítio à Rua Rafael Picoli, nº 44, Região do Lago, nesta cidade de Cascavel/PR, dia 23/04/2023, em primeira convocação com presença mínima de 2/3 às 20:00min, ou em segunda e última convocação com qualquer número de associados às 20:30min, para tratar das seguintes pautas:

\* Antecipação da Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal;

\* Assuntos Gerais.

Cascavel, 18 de abril de 2023.

CI1220698-E23

Marcia Silva Marques  
Presidente AFCC

Prefeitura Municipal de Corbélia

Estado do Paraná

Rua Amor Perfeito,1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800

www.corbelia.atende.net | CNPJ 76.208.826/0001-02

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008.2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001.2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059.2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Corbélia, CNPJ: 76.208.826/0001-02.

Objeto: O presente processo tem por objeto o chamamento público para prestação de serviço de julgamento das propostas técnicas classificadas em certame licitatório destinado à contratação de agência de publicidade/propaganda nos termos da Lei nº 12.232/10.

Fundamentação: Art. 25. II da Lei nº 8.666/93 e art. 10 da Lei nº 12.232/10.

Os interessados deverão protocolar na Prefeitura Municipal de Corbélia, na Rua: Amor Perfeito nº 1616, Centro, Corbélia/PR, a partir do dia 20 de abril de 2023, até o dia 16 de maio de 2023, das 8h às 12h00 e das 13h30 às 17h30 no Departamento de Licitação, munidos dos documentos exigidos no presente Edital, para efetivar a inscrição.

Inexigibilidade de Licitação nº 008.2023

Corbélia/PR, 19.04.2023.

CI1220722-E23

Giovani Miguel Wolf Hnatuw  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2023

PROCESSO: Dispensa nº 029/2023

OBJETO: Contratação de curso de formação de professores na área de educação inclusiva, matemática, educação infantil e de jovens e adultos, para técnicos de secretaria e secretários de escolas e inscrição no seminário de abertura.

ESPÉCIE: Serviço

CONTRATANTE: Município de Maréchal Cândido Rondon - PR

CONTRATADO: Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP

CNPJ DO CONTRATADO: 75.907.576/0001-36

REPRESENTANTE: Luiz Adalberto Beto Lunitti Pagnusatt

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses

VALOR DO CONTRATO: R\$10.760,00

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, Parágrafo Único, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993

DATA E ASSINATURAS: Maréchal Cândido Rondon - PR, em 11 de abril de 2023 – Marcio Andrei Rauber, Prefeito e AMOP. Testemunhas: Fernando Daniel Henz Volpato, Secretário Municipal de Educação e Marcia Adriana Winter, Fiscal de Contrato - SMED

CI1220726-E23

\* Documento na íntegra disponível através site:

www.mcr.pr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

CI1220720-E23

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2022

OBJETO: Execução de alargamento e recape asfáltico de trecho da Rua Pernambuco e pavimentação asfáltica de trecho da Av. Expedicionário Otto Grings.

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 176/2022, firmado em 02/08/2022.

CONTRATANTE: Município de Maréchal Cândido Rondon – PR.

CONTRATADA: D&D PAVIMENTAÇÕES LTDA.

CNPJ DA CONTRATADA: 13.561.077/0001-82

RESPONSÁVEL: Christina Dalmina

PRAZO: Inalterado.

VALOR: R\$ 30.323,55 (trinta mil trezentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, "a" e "b" e § 1º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Supressão de meta física, resultado na glosa do contrato.

DATA e ASSINATURA: Maréchal Cândido Rondon, 14/04/2023 – Marcio Andrei Rauber, Prefeito e Christina Dalmina.

CI1220720-E23

\* Documento na íntegra disponível no Endereço: https://c.atende.net/c644118bf48800

ou através do site: www.mcr.pr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023

RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023

O Prefeito do Município de Maréchal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o parecer jurídico corroborado pela deliberação da Comissão Permanente de Licitações, exarado no procedimento de Inexigibilidade nº 12/2023, para a contratação de empresa para duas inscrições no curso de capacitação em serviço de atendimento especializado a famílias e indivíduos – PAEFI e quatro inscrições no curso de capacitação do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, torna público a presente justificativa de inexigibilidade, na forma seguinte:

OBJETO: Contratação de empresa para duas inscrições no curso de capacitação em serviço de atendimento especializado a famílias e indivíduos – PAEFI e quatro inscrições no curso de capacitação do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV. O objeto será executado conforme condições descritas no Termo de Referência anexado aos autos do processo. O prazo de execução e de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota fiscal e demais documentos. O valor máximo deste processo será de R\$3.700,00 (Três mil e setecentos reais). Este objeto será executado pela empresa KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.179.644/0001-05, estabelecida na Rua Uruguai, nº 122, Sala 003 Box 76, Centro, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, através de Inexigibilidade de Licitação. O valor máximo deste processo será de R\$3.700,00 (Três mil e setecentos reais), através de Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação respaldada no Artigo 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, de 21-06-93. Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2023. (a.a.) Marcio Andrei Rauber.

PREFEITO

CI1220724-E23

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2023

PROCESSO: Dispensa nº 033/2023

OBJETO: Aquisição de tonner original, remanufaturado e compatível para atender a demanda das Secretarias Municipais.

ESPÉCIE: Fornecimento

CONTRATANTE: Município de Maréchal Cândido Rondon - PR

CONTRATADO: Marcio Jorge Reckers

CNPJ DO CONTRATADO: 15.038.190/0001-03

REPRESENTANTE: Marcio Jorge Reckers

PRAZO DE VIGÊNCIA: 135 (Cento e trinta e cinco) dias

VALOR DO CONTRATO: R\$53.371,00

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, Parágrafo Único, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993

DATA E ASSINATURAS: Maréchal Cândido Rondon - PR, em 18 de abril de 2023 – Marcio Andrei Rauber, Prefeito e Marcio Jorge Reckers. Testemunhas: Marcelo Silveira Portela, Secretário Municipal de Administração e Rogério Luiz Thomé, Gestor de Contrato - SMAD

CI1220727-E23

\* Documento na íntegra disponível através do site:

www.mcr.pr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

CI1220721-E23

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 36/2022

OBJETO: Execução de recape asfáltico em trechos de ruas do Loteamento Renascer.

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 315/2022, firmado em 17/11/2022.

CONTRATANTE: Município de Maréchal Cândido Rondon – PR.

CONTRATADA: ARBUSA PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA.

CNPJ DA CONTRATADA: 43.428.371/0001-81

RESPONSÁVEL: Deivid Estefann Comamala Arbusa

PRAZO: Execução: 24/05/2023 e Vigência: 24/06/2023

VALOR: Inalterado.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, II, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Prorrogação do prazo de execução e vigência por 02 (dois) meses.

DATA e ASSINATURA: Maréchal Cândido Rondon, 14/04/2023 – Marcio Andrei Rauber, Prefeito e Deivid Estefann Comamala Arbusa.

CI1220721-E23

\* Documento na íntegra disponível no Endereço: https://c.atende.net/p64411b2dd7478

ou através do site: www.mcr.pr.gov.br // Licitações // Serviços // Consulta Licitações

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb, Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ce azul.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 15/2023, que tem por objeto (Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento do serviço de alimentação nos locais de competição e alojamento sendo Café, Almoço e Jantar, das equipes bem como dos atletas do município que irão participar de competições Regionais e Estaduais de Futsal Masculino e Feminino, Voleibol Masculino e Feminino, Natação Masculino e Feminino, Bocha Masculino e Feminino e Futebol de Campo Masculino. (A vigência do registro de preços será de 12 meses), em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

| Proponente(s)              | CNPJ               | Valor R\$  |
|----------------------------|--------------------|------------|
| ACM OLIVEIRA SERVICOS LTDA | 19.688.395/0001-95 | 187.000,00 |

VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$ 187.000,00

PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de abril de 2023.

CI1220768-E23

LAURINDO SPEROTTO  
Prefeito Municipal

O Paraná

Pensando em vender seu imóvel?

ANUNCIE NOS CLASSIFICADOS DO JORNAL O PARANÁ E AUMENTE SUAS CHANCES DE FAZER UM BOM NEGÓCIO.

DOAÇÃO PREMIADA

APAE CASCAVEL - PR

ATLETAS DE JESUS OPORTUNIDADES

APOIO CASCAVEL

GARANTA SEU BILHETE POR R\$ 250 EM ATÉ 5X

TELEFONE: (45) 9 9829 - 0132 (45) 3036 - 4219

DATA DO SORTEIO: 17/06/2023 PELA LOTERIA FEDERAL

SR CONSTRUTORA

NA AÇÃO DA BONDADDE, VOCÊ CONTRIBUI PARA A SAÚDE, A EDUCAÇÃO E O BEM-ESTAR DE MILHARES DE FAMÍLIAS.

ALBERGUE NOTURNO ANDRÉ LUIZ

APOFILAB

CEMIC